

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 100ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 1.2 – Reunião de Comissão
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**

ATAS

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2017

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta e Coronel Piccinini

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 308, 309, 310 e 311/2017 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 4.355/2017, o Projeto de Lei nº 4.838/2017, emenda ao Projeto de Lei nº 4.799/2017 e o Projeto de Lei nº 4.844/2017, respectivamente), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.828 a 4.837 e 4.839 a 4.841/2017 – Requerimentos nºs 9.506, 9.533, 9.677 a 9.683, 9.686 a 9.776 e 9.778/2017 – Proposições Não recebidas: Requerimentos nºs 9.684, 9.685 e 9.777/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Educação, de Agropecuária, da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública e dos deputados Durval Ângelo, João Leite, André Quintão e Bonifácio Mourão – Questões de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Duarte Bechir Carlos Pimenta, João Leite e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro

– Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Duarte Bechir, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 308/2017

– A Mensagem nº 308/2017, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 4.355/2017, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 309/2017

– A Mensagem nº 309/2017, encaminhando o Projeto de Lei nº 4.838/2017, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 310/2017

– A Mensagem nº 310/2017, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 4.799/2017, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 311/2017

– A Mensagem nº 311/2017, encaminhando o Projeto de Lei nº 4.844/2017, foi publicada na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.828/2017

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos filhos de pessoas atingidas pela hanseníase.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos filhos de pessoas atingidas pela hanseníase e que foram afastadas compulsoriamente do convívio com os pais, internados pelo poder público em hospitais-colônia.

§ 1º – A pensão especial de que trata o caput deste artigo é devida aqueles que, comprovando o vínculo filial com o portador de hanseníase e o afastamento compulsório, a requererem, a título de indenização especial.

§ 2º – A pensão especial de que trata o caput deste artigo é personalíssima, não sendo transmissível a dependentes e herdeiros.

§ 3º – O valor da pensão especial será reajustado anualmente, conforme os índices concedidos aos beneficiários.

Art. 2º – A pensão de que trata o art. 1º desta lei será concedida conforme regulamentado em Decreto.

§ 1º – O Estado deve garantir aos pais e aos filhos separados em virtude da internação compulsória dos doentes acometidos pela hanseníase, o acesso às informações sobre localização atual e eventual adoção.

§ 2º – Para a comprovação da situação do requerente, será admitida a ampla produção de prova documental e testemunhal e, caso necessário, prova pericial.

Art. 3º – A pensão especial de que trata esta lei, ressalvado o direito à opção, não é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único – O recebimento da pensão especial não impede a fruição de qualquer benefício previdenciário.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2017.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: A hanseníase foi uma doença desafiadora para a medicina mundial, só conseguindo obter um sucesso efetivo no tratamento no meado do século XX. Até lá, as pessoas que a desenvolviam sofreram muito com os males físicos provocados pela patologia e, mais ainda, pela segregação imposta por políticas sanitaristas, que por inexistência de informação científica, só via como uma única saída isolar o paciente do convívio social e familiar.

Em 1920, foi criado no Brasil o Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP) no Brasil, com a competência para realizar a promoção da profilaxia de várias doenças que afligia o país na época. Neste sentido, esse órgão aprovou um regulamento de saúde pública que, entre outras medidas, consistia em relação à lepra o seguinte: notificação dos casos suspeitos de Lepra; vigilância do enfermo; isolamento obrigatório, de preferência em colônias agrícolas; isolamento domiciliar, quando houvesse condições; obrigatoriedade do exame à pessoa notificada; separação dos filhos sadios de doentes. A ação da Inspeção, no entanto, se viu limitada pelas condições sanitárias existentes. Na ausência de Leprosários do tipo Colônia Agrícola, conforme sugerido pela Profilaxia, os serviços prestados continuariam sendo feitos através de convênios com os asilos e hospitais existentes. (SERRES, 2003 p.90).

Foi publicada, em 13 de janeiro de 1949, a Lei 610, que dispunha especificamente sobre a profilaxia da lepra, que seria realizada através de censo, notificação compulsória, isolamento domiciliar ou em leprosário, afastamento obrigatório dos filhos com os pais, evitarem os menores contatos com quem quer que seja, entre outros, mas nenhum efetivamente sobre o tratamento e cura. Dessa forma, provocando ainda mais o medo e o preconceito social.

Em um ato de reconhecimento das barbaridades que esses doentes foram submetidos, editou a Lei 11.520/2007, concedendo o direito de receber pensão especial vitalícia, para qualquer pessoa que tenha tido hanseníase e que foi submetida a isolamento e internação em hospitais-Colônia. Nada mais justo, porém, excluiu os que tiveram isolamento domiciliar. Notório, é que havia previsão nas duas normatizações supracitadas: Regulamento da DNSP e a Lei 610/1949.

Deve-se também tentar retratar o ocorrido com os filhos, que passaram por traumas irreversíveis e nada será suficiente para compensar o que se foi perdido por eles, no que diz respeito, crescer ao lado dos pais e infância normal. Porém, nesse momento, o que se pode oferecer nesse momento como atenuante é apenas uma indenização como reconhecimento do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.829/2017

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

Justificação: A Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas, tem como objetivo dar apoio e acolhimento às pessoas com câncer, através de programas sociais de tratamento oncológico, visando sempre a melhoria da qualidade de vida de seus associados.

Sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Ademais, possui diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem gratuitamente suas atribuições.

No exercício das atividades a Associação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.830/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Projeto Criança, Adolescente, Cidadã... Projeto CAC, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Projeto Criança, Adolescente, Cidadã... Projeto CAC, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

Deputado Fábio Cherem (PSD)

Justificação: A Associação de Amigos do Projeto Criança, Adolescente, Cidadã... Projeto CAC, iniciou suas atividades em 12 de Outubro de 2011 e atende em média 1100 crianças e adolescentes carentes anualmente, na faixa etária de 4 a 14 anos, através de cursos, palestras, atividades artesanais, culturais e diversas outras, com a missão de contribuir para o desenvolvimento da cidadania plena, e de melhoria das condições sócio-econômicas das crianças e adolescentes, enfocando aspectos da moral, ética, responsabilidade, respeito, comprometimento, integridade, qualidade, transparência e amor ao próximo e a si mesmo.

Desse modo, em prol da manutenção e aprimoramento dos trabalhos realizados pela associação, a declaração de utilidade pública mostra-se uma conquista fundamental a ser alcançada. Em vista da necessidade de apoio político, financeiro, humano e profissional, o título em questão é de importância inestimável para o desenvolvimento da entidade, pois poderá facilitar e expandir os acessos para promoção de seus projetos e finalidades.

A Associação de Amigos do Projeto Criança, Adolescente, Cidadã... Projeto CAC, preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.831/2017

Declara de utilidade pública a Associação Pedagógica Parsifal, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pedagógica Parsifal, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Justificação: A Associação Pedagógica Parsifal é uma entidade sem fins lucrativos, com caráter exclusivamente filantrópico, que desenvolve suas atividades no município de Juiz de Fora. A associação tem como objetivo, dentre outros, a manutenção de escolas e outras instituições educacionais ou assistenciais, seminários pedagógicos, cursos livres cujas atividades se baseiam na Antroposofia, Ciência Espiritual de Rudolf Steiner, especialmente na pedagogia "Waldorf", atendo a todos que procuram a entidade, sem nenhuma distinção.

Tendo em vista que entidade desenvolve um trabalho social exemplar no município de Juiz de Fora, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.832/2017

Dá denominação ao Contorno de Itapecerica, com extensão de 3,54 Km, que interliga a MG/164 à MG/260, localizado no Município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado "Contorno Rodoviário Miguel Dianese" o Contorno de Itapecerica, com extensão de 3,54 Km, que interliga a MG/164 à MG/260, localizado no Município de Itapecerica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

Deputado Tiago Ulisses – PV

Justificação: Filho de imigrantes italianos, Miguel Dianese nasceu no município de Itapecerica no ano de 1907. Tendo como ofício principal a função de sapateiro, o homenageado exerceu o seu mister com apreciável dignidade, fazendo do seu suor diário a fonte de subsistência da sua família.

Autodidata de notável e intrínseca capacidade intelectual, tornou-se discípulo da escola criada pelo Padre Herculano Paz, no largo do São Francisco, naquele Município, motivo pelo qual disseminou, voluntariamente, os inúmeros conhecimentos adquiridos em sua comunidade, em especial, junto aos mais necessitados, fomentando, assim, o avanço educacional e o desenvolvimento de Itapecerica e do seu povo. Promoveu inúmeras melhorias na vida das pessoas ao seu redor, de maneira a se fazer admirado e respeitado pela sua gente.

Foi casado com Ilda Lacerda Dianese, com quem teve três filhos, todos professores universitários, de modo que um dos mesmos foi eleito, por quatro vezes, prefeito do Município de Itapecerica.

Faleceu no ano de 1967, deixando um rastro de contribuições positivas para o seu município de origem, sendo certo que a homenagem a este distinto homem de bem mostra-se demasiadamente justa e necessária, o que leva este parlamentar a apresentar a presente proposição, requerendo, desde já o apoio dos seus pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.833/2017

Altera o parágrafo único para § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 8º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º – O art. 8º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 8º – (...)

§ 2º – Fica proibido pelo período de cinco anos o transporte de peixes capturados, permitindo-se apenas o consumo pelos participantes no local da pesca e estipulando-se cota zero para deslocamento.”.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos, Vice-Líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais (PTC).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 483/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.834/2017

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALPINÓPOLIS - ASPAA, com sede no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALPINÓPOLIS - ASPAA, com sede no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2017.

Deputado Fabiano Tolentino (PPS)

Justificação: A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALPINÓPOLIS – ASPAA, com sede no Município de Alpinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente urbano por meio de seu caráter zoófilo, educacional, assistencial e fiscalizador; a promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.835/2017

Dispõe sobre o afastamento das atividades em sala de aula de professores que figurem no polo passivo de processos por pedofilia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os professores da rede pública estadual de ensino que responderem por processos judiciais ou administrativos por pedofilia poderão ser afastados das atividades em sala de aula até que o processo transite em julgado.

Art. 2º – O professor afastado poderá exercer atividades administrativas.

Art. 3º – Em caso de condenação transitada em julgado, o professor deverá ser afastado permanentemente das atividades de escola.

Art. 4º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2017.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A pedofilia é um distúrbio mental, citado pelo item F65.4 Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID-10), que leva à preferência sexual por crianças, de qualquer um dos sexos. Atos de pedofilia são reprimidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 240 e seguintes, e pelo Código Penal, na figura do estupro de vulnerável tipificado em seu artigo 217-A. Além disso, reza a nossa Constituição da República que as crianças e os adolescentes terão assegurados com absoluta prioridade, pela sociedade, pela família e pelo Estado, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Assim sendo, temos claro o repúdio do nosso ordenamento jurídico às práticas que envolvam pedofilia e agressão sexual a crianças, cabendo aos legisladores endossar e densificar os princípios pregados pela Carta constituinte e pelas normas de proteção aos direitos da criança.

A presente lei visa a evitar a ocorrência de casos de assédios sexuais em escolas da rede pública estadual, por remover os suspeitos de cometer crimes semelhantes do contato direto com nossas crianças. Vale ressaltar que os professores estão em uma posição de influência e em relação aos alunos e estes, por isso, acabam tornando-se alvos mais fáceis e vulneráveis.

Insta salientar, também, que a presente normativa não fere o princípio da inocência, basilar em nosso ordenamento jurídico, por determinar apenas o afastamento do servidor público, sendo que este poderá continuar a exercer atividades dentro da escola e retornar ao lecionamento após comprovação de inocência em decisão tramitada em julgado.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.836/2017

Altera a denominação do Parque Estadual dos Campos Altos, localizado no município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Parque Estadual dos Campos Altos Oswaldo Alves de Araújo o Parque Estadual dos Campos Altos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2017.

Deputado Gustavo Corrêa – DEM

Justificação: O Parque Estadual dos Campos Altos foi criado por via do Decreto n 43.909, de 05 de novembro de 2004, e está localizado no município de Campos Altos, tendo sua área o correspondente a 782, 67 hectares, com situação fundiária regularizada. O Parque é recoberto por floresta densa e é rico em fauna, destacando-se a presença de vários mamíferos, entre eles o caítiu, o queixada, o tamanduá bandeira e a onça-parda, estas últimas duas espécies ameaçadas de extinção.

A alteração proposta visa homenagear Oswaldo Alves de Araújo, que foi proprietário da Fazenda Califórnia, da qual o Parque desenvolveu-se. Graças à consciência ecológica de seu antigo proprietário foi possível manter a preservação da fauna e da flora local, muito antes dos movimentos ambientalistas se difundirem no país. Já no ano de 1935, decidiu conservar 705 hectares de mata virgem de sua propriedade, coibindo qualquer caça ou corte de madeira, contribuindo para a preservação de árvores em extinção como peroba, jequitibá, ipê, coitê, jacarandá e cedro, além de diversas espécies da fauna e da flora, presentes naquela região de Mata Atlântica.

Preservada a área sob seus cuidados, era o sonho do empreendedor que aquela propriedade fosse revertida para a guarda estadual, beneficiando a coletividade e a população mineira. Postumamente, seus filhos agiram para concretizar seu desejo, conseguindo junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, a desapropriação amigável da área. O Inventário da área desapropriada revelava expressiva quantidade de árvores de madeira de lei, muitas em extinção.

Em vídeo oficial a respeito do Parque Estadual dos Campos Altos, preparado pelo IEF e disponível online (YouTube), encontram-se as seguintes referências:

“O Parque Estadual dos Campos Altos é uma unidade de conservação da natureza de proteção integral. (...) Foi criado para proteger uma exuberante floresta, que há décadas era intencionalmente preservada em propriedade do Sr. Oswaldo Alves de Araújo, um grande e influente produtor rural de Campos Altos. Talvez esse empenho do Sr. Oswaldo foi um dos motivos pelos quais a área foi protegida do desmatamento, sendo hoje um dos maiores e mais preservados remanescentes florestais contínuos da região do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro, guardando ainda características das florestas que antigamente cobriam grandes áreas da região”.

Politicamente ativo e cidadão consciente, foi o primeiro vice-prefeito de Campos Altos. Natural de Guaxupé, nascido em 1905, o falecido Oswaldo Alves de Araújo foi importante fazendeiro, restabelecido depois de ter ficado órfão muito jovem e superado dificuldades financeiras. Recebeu em 1956, do Jornal Alterosa, o prêmio de Brasileiro do Ano, por sua forma pioneira de resgatar a lavoura de café. Contribuindo de forma decisiva, especialmente para sua região, para a preservação do meio ambiente, da Mata Atlântica, e dos valores públicos e empreendedores.

Por todas estas qualidades, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto, que visa reconhecer o espírito de preservação da natureza e homenagear tão ilustre mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.837/2017

Dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos ou apenados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O preso ou apenado que tiver deferida contra si medida de monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas, com as despesas pela cessão onerosa do equipamento de monitoramento, bem como as despesas de sua manutenção.

§ 1º – O Estado providenciará, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a instalação do equipamento de monitoramento após o recolhimento de valor fixado.

§ 2º – Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus.

§ 3º – O preso ou apenado beneficiário da Lei Federal nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, terá o equipamento fornecido pelo Estado, gratuitamente.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2017.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: É mais barato fazer presidiários cumprir pena fora dos presídios, trabalhar e estudar do que mantê-los encarcerados. A metodologia de ressocialização de presos que a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) aplica em 43 cidades em quatro estados custa, segundo os cálculos do gerente de metodologia da entidade, Roberto Donizetti, menos da metade do valor mensal que o Estado destina a manter uma pessoa sob custódia no sistema prisional tradicional.

Em Minas Gerais, por exemplo, o preso custa em média R\$ 2,7 mil por mês pelo sistema tradicional dos presídios do Estado e R\$ 1 mil pelo método de ressocialização da FBAC.

Em tempos de escassez de recursos e aumento da população carcerária, que saltou de 90 mil para mais de 650 mil desde o início da década de 1990, o Método da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac) é promovido como alternativa ao atual sistema.

Uma Apac é um estabelecimento de ressocialização de presos que cumprem pena, autorizados pelo juiz de execução penal da região. Lá, o condenado encontra uma rotina de trabalho e educação, diferente do ócio obrigatório vivido atrás das grades dos presídios comuns. Um quadro fixo de funcionários e grupos de voluntários asseguram um rol de atividades variadas com o objetivo de preparar o preso para voltar ao convívio em sociedade, desde terapia a religião. Para aumentar as chances de sucesso no retorno à sociedade, as visitas de familiares facilitam o contato entre presos e visitantes – mães, companheiras e filhos de presos, sobretudo – sem expor a segurança da casa.

Baseado em austeridade na gestão, o custo de se administrar essa metodologia de ressocialização é um dos argumentos centrais para disseminar o Método Apac por outras partes do país, segundo o representante da FBAC, Roberto Donizetti. Atualmente nas 39 unidades Apac AC mineiras, cumprem pena cerca de 3 mil homens e mulheres.

Custodiá-los representa desembolso mensal de R\$ 3 milhões por mês, de acordo com a FBAC. Se ainda estivessem em uma das prisões do estado, custariam R\$ 12 milhões mensais. A diferença de R\$ 9 milhões entre o custo mensal nos diferentes sistemas – alternativo e tradicional – soma R\$ 108 milhões por ano.

Mesmo inferior, a estimativa da Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais (SAP/MG) de custo mensal de manutenção de um preso – R\$ 2,7 mil mensais, em média – atualmente representaria quase três vezes a despesa mensal de uma Apac para manter um preso. A SAP/MG informa que a cifra, variável conforme a lotação da unidade, abrange os custos de manutenção do detento no sistema (alimentação, estudo, trabalho, itens de higiene, água, pagamento do agente penitenciário, entre outros), mas também a construção da unidade prisional.

Dividindo-se o custo total das obras de construção de uma unidade Apac pelo número de vagas que a instituição oferecerá, chega-se ao valor de R\$ 15 mil para se “abrir” uma vaga, segundo Cleber Costa da Apac de Macau/RN. Uma vaga em um presídio tradicional tem custo médio de R\$ 45 mil.

“Temos pessoal treinado para abrir sete polos das APACs no Rio Grande do Norte, mas falta o dinheiro para construir as unidades em outros municípios do estado”, disse Costa, que já foi vice-presidente da Apac do município localizado a 180 quilômetros ao norte da capital, Natal.

Um dos motivos que explicam o baixo custo de manutenção de uma Apac em relação a um presídio convencional é a diferença de escala entre os dois modelos de estabelecimento penal. Em comparação com outras unidades de Minas Gerais – o Complexo Nelson Hungria abriga 2.166 presos, embora a capacidade seja de apenas 1.664 vagas, de acordo com a inspeção realizada nas instalações por juiz do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em 29 de março.

Uma vez edificada a sede da Apac, é necessário formar uma equipe que se encarregue do cotidiano dentro da unidade. Como recebe menos apenados, a Apac tem um quadro de funcionários menor. Na Apac AC de Paracatu/MG, segundo o gerente de segurança e disciplina, Silas Porfirio, 16 funcionários respondem pela operação da unidade, que abriga 125 homens sentenciados a cumprir pena nos regimes fechado e semiaberto. Além de manter a segurança e integridade física de todos que vivem ou trabalham na unidade, o quadro técnico viabiliza uma rotina diária de atividades que inclui oficinas profissionalizantes, aulas, cultos ecumênicos, sessões coletivas de terapia, refeições e atividades de lazer.

Segundo a juíza responsável pela Apac de Barracão/PR, município do interior do Paraná, Branca Bernardi, a escala menor reduz os valores dos contratos de fornecimento de produtos e serviços necessários ao funcionamento da Apac. “Normalmente esses contratos do sistema comum são para fornecimento de alimentação ou para a construção de unidades prisionais. Para reformar a

delegacia e transformá-la em APAC, gastamos R\$ 70 mil. Fizemos uma licitação dentro da cidade, como fazemos para comprar frutas, verduras, etc. Não se trata de nenhum contrato milionário”, afirma.

Embora o sistema prisional demande elevado volume de recursos para ser mantido, presta um serviço reconhecidamente precário em todo o país. O Brasil foi intimado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a prestar informações a respeito de violações dos direitos humanos que teriam ocorrido em três presídios – complexos penitenciários do Curado (Pernambuco) e Pedrinhas (Maranhão), e o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio de Janeiro – e uma unidade socioeducativa no Espírito Santo para adolescentes em conflito com a lei. As rebeliões ocorridas em presídios do Amazonas, Rio Grande do Norte, Roraima e Rondônia no início do ano resultaram em mais de uma centena de mortes que revelaram o poder das facções criminosas dentro e fora das cadeias.

Reduzir os custos operacionais também diminui o risco de casos de corrupção no sistema prisional, segundo o gerente de metodologia da FBAC, Roberto Donizetti. “O sistema comum é uma máquina de corrupção. Comida, uniforme, transferência, viatura são fontes potenciais de corrupção”, diz.

Os 3,5 mil presos que cumprem pena em estabelecimentos que seguem a metodologia Apac em Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná e Maranhão representam apenas cerca de 0,5% da população carcerária do país, calculada em 654,3 mil pessoas, de acordo com informações apuradas pelos presidentes de tribunais de Justiça ao CNJ em janeiro. O viés de crescimento da população carcerária (7% nos últimos anos, de acordo com o mais recente levantamento do Departamento Penitenciário Nacional) aponta para uma explosão nos gastos públicos que precisa ser contornado para evitar mais um problema econômico para o país.

Outra ameaça da multiplicação do orçamento prisional é vermos confirmada a profecia do sociólogo Darcy Ribeiro feita em 1982, conforme lembrou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, em evento de segurança pública realizado em novembro passado, em Goiânia/GO. “Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os governadores não construísem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios. O fato se cumpriu. Estamos aqui reunidos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás”, lembrou a ministra.

Como são recursos públicos que mantêm tanto as escolas quanto as prisões brasileiras, inclusive estabelecimentos privatizados, destinar menos dinheiro ao sistema carcerário poderia aumentar o orçamento do sistema educacional. Em 2016, o investimento anual do governo Federal foi de R\$ 2.739,77 por aluno ao ano. Em 2015, o custo para manter presidiários variou entre R\$ 1,8 mil e R\$ 3 mil ao mês nos estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Rondônia, de acordo com a pesquisa do Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo (USP).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.839/2017

Declara de utilidade pública o Instituto Bei Shaolin, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Bei Shaolin, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2017.

Deputado Coronel Piccinini (PSB)

Justificação: Pelo notório, importante e belo trabalho desenvolvido pelo Instituto Bei Shaolin e por se tratar de um Instituto sem fins lucrativos que serve à coletividade, prestando benefícios àqueles que necessitam, torna-se justa a Declaração de Utilidade Pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.840/2017

Declara de utilidade pública a Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2017.

Deputado Braulio Braz – PTB

Justificação: A Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso, com sede no Município de Carangola, foi fundada em 28 de abril de 1907, tem por finalidade acolher pessoas idosas que estejam desamparadas, visando minorar seu sofrimento, solidão e abandono. A entidade tem como objetivo proteger a saúde da família, educação, cultura, segurança alimentar, o voluntariado e os direitos humanos.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. A entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.841/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vereda – ASCV, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vereda - ASCV, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2017.

Deputado Gilberto Abramo (PRB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.506/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a pavimentação asfáltica do trecho de rodovia que liga o Município de Jacutinga à divisa com o Estado de São Paulo, no sentido do Município de Espírito Santo do Pinhal (SP). (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.533/2017, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Rennó Matos, juiz de direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial e diretor do Foro da Comarca de Itajubá, pela merecida homenagem recebida do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.677/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para garantir a destinação do valor de R\$ 32.197.530,00, previstos no orçamento do Estado, para o Programa 203 – Prevenção Social à Criminalidade – no ano de 2018, para os atendimentos e atividades dos quatro projetos de prevenção social à criminalidade (Fica Vivo!, Programa Mediação de Conflitos, Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas e Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional), conforme moção elaborada pelos participantes do processo de discussão participativa do PPAG 2016-2019, exercício 2018. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.678/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, ofício em que seja informado o aporte de R\$100.000,00 na Ação 4368 do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, por meio de emenda da Comissão de Participação Popular, com vistas a viabilizar parceria entre o Idene e o Polo Jequitinhonha da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, para a realização, no câmpus Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte, da Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.679/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/11/2017, em Juatuba, que resultou na apreensão de veículos, quantia em dinheiro e arma e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.680/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/11/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 80kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.681/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 29º Batalhão de Polícia Militar e na 18ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/11/2017, em Poços de Caldas, que resultou na apreensão de três menores e de drogas, armas, munição e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.682/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/11/2017, em Caratinga, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, balança e material para embalar drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.683/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 12º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/11/2017, em Passos, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.686/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 337.533,04 devido ao Município de Piedade dos Gerais.

Nº 9.687/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 15.162.694,00 devido ao Município de Ribeirão das Neves.

Nº 9.688/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 505.742,09 devido ao Município de Confins.

Nº 9.689/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 427.273,38 devido ao Município de Capim Branco.

Nº 9.690/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 3.630.294,00 devido ao Município de Mateus Leme.

Nº 9.691/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 3.289.238,00 devido ao Município de Caeté.

Nº 9.692/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 1.262.838,00 devido ao Município de São Joaquim de Bicas.

Nº 9.693/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 673.492,00 devido ao Município de Rio Manso.

Nº 9.694/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 887.149,01 devido ao Município de Mário Campos.

Nº 9.695/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 480.593,19 devido ao Município de Bonfim.

Nº 9.696/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 499.956,59 devido ao Município de Nova União.

Nº 9.697/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 602.150,94 devido ao Município de Moeda.

Nº 9.698/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 5.013.430,026 devido ao Município de Brumadinho.

Nº 9.699/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 3.894.496,00 devido ao Município de Pedro Leopoldo.

Nº 9.700/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 10.425.856,00 devido ao Município de Lagoa Santa.

Nº 9.701/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 3.837.840,80 devido ao Município de Esmeraldas.

Nº 9.702/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 6.053.537,00 devido ao Município de Sarzedo.

Nº 9.703/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 6.385.304,00 devido ao Município de Nova Lima.

Nº 9.704/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 6.628.919,00 devido ao Município de Mariana.

Nº 9.705/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 3.240.263,00 devido ao Município de Igarapé.

Nº 9.706/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 1.432.962,00 devido ao Município de Juatuba.

Nº 9.707/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 1.530.897,00 devido ao Município de Raposos.

Nº 9.708/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 1.799.042,00 devido ao Município de Matozinhos.

Nº 9.709/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que sejam apuradas e cumpridas as medidas necessárias em relação ao prazo de validade dos créditos inseridos nos cartões de transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 9.710/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de informações sobre os procedimentos técnicos adotados pela agência que embasaram o reajuste, em cerca de 43%, do valor da bandeira tarifária vermelha, patamar 2, de R\$3,50 para cada 100kWh para R\$5,00 de taxa extra, valor incluído nas contas de energia elétrica dos brasileiros já a partir deste mês de novembro, bem como sobre os recursos arrecadados através da aplicação do Sistema de Bandeiras Tarifárias e a sua destinação – investimentos e despesas realizadas – desde a sua criação em 2015, discriminados por estados e municípios.

Nº 9.711/2017, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais pedido de providências com vistas a garantir agilidade na apresentação de respostas às solicitações de informações sobre os projetos de lei que têm por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóveis públicos.

Nº 9.712/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas ao pagamento imediato dos serviços prestados pelo Hospital Bom Pastor, localizado no Município de Varginha, para que essa instituição tenha condições de retomar o atendimento aos pacientes com câncer.

Nº 9.713/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a liberação dos valores restantes relativos ao Convênio nº 2.329/2013, com vistas à construção de unidade básica de saúde no Distrito de Vermelho, no Município de Muriaé.

Nº 9.714/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de informações sobre a situação dos repasses de recursos federais para a construção de unidades básicas de saúde no Estado.

Nº 9.715/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para seja restabelecido com urgência o fornecimento de medicamentos pelo Estado, especialmente os destinados a pacientes que foram submetidos a transplantes de órgãos.

Nº 9.716/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja efetuado o pagamento do valor restante do convênio originado da Resolução SES nº 2.311, de 14 de maio de 2010, destinado à construção do Centro de Zoonoses de Muriaé.

Nº 9.717/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 315.547,223,00 devido ao Município de Belo Horizonte.

Nº 9.718/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 18.125.263 devido ao Município de Ibitiré.

Nº 9.719/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 37.952.808 devido ao Município de Contagem.

Nº 9.720/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pelos 40 anos de sua fundação.

Nº 9.721/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 41.802,899 devido ao Município de Betim.

Nº 9.722/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 7.976.891,00 devido ao Município de Santa Luzia.

Nº 9.723/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 6.758.448,00 devido ao Município de Vespasiano.

Nº 9.724/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 6.514.920,00 devido ao Município de Ouro Preto.

Nº 9.725/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 5.721.476,00 devido ao Município de Sabará.

Nº 9.726/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 5.494.014,00 devido ao Município de Itabirito.

Nº 9.727/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato pagamento dos recursos financeiros da contrapartida estadual para o custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – do Município de São João del-Rei, no valor mensal de R\$75.000,00, que totaliza, até outubro, o valor de R\$900.000,00, em virtude dos 12 meses de atraso.

Nº 9.728/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações quanto à existência de procedimento em curso sobre o prazo de validade dos créditos inseridos nos cartões de transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.729/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as ações empreendidas para o enfrentamento da crise hídrica e sobre possíveis irregularidades na cobrança das tarifas de água e esgoto dos usuários dos Municípios de Paracatu, Lagamar e Frutal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.730/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as ações empreendidas para o enfrentamento da crise hídrica e sobre possíveis irregularidades na cobrança das tarifas de água e esgoto dos usuários dos Municípios de Campos Altos e Matutina. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.731/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Eugênio Klein Dutra, ocorrido em 22/11/2017. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.732/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que seja solucionada, com urgência, a situação dos docentes da Uemg, especialmente da Unidade de Passos, onde a comunidade acadêmica está sendo prejudicada com a alternância de professores e a interrupção das aulas e dos projetos de pesquisa e extensão.

Nº 9.733/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vista ao aumento do efetivo policial do Município de Pirajuba, bem como à disponibilização de novas viaturas, modelo 4x4, com compartimento de segurança, para essa localidade, considerando-se que o policiamento local abrange extensa área rural.

Nº 9.734/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de Veríssimo, uma vez que apenas os nove policiais militares lotados no destacamento local são responsáveis pelo policiamento de toda a região.

Nº 9.735/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial de Horonópolis, Distrito de Iturama, bem como à disponibilização de novas viaturas, com compartimento de segurança, para essa localidade.

Nº 9.736/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Campo Florido.

Nº 9.737/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para instalação de uma delegacia de polícia no Município de Campo Florido, tendo em vista que as ocorrências policiais são encerradas apenas na cidade de Iturama, o que requer um deslocamento total de 140km.

Nº 9.738/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para impedir que interferências políticas resultem na remoção do delegado regional de Frutal.

Nº 9.739/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o América Futebol Clube pelo Bicampeonato Brasileiro de Futebol da Série B.

Nº 9.740/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o América Futebol Clube pelo Bicampeonato Mineiro de Futebol Feminino.

Nº 9.741/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Itapagipe.

Nº 9.742/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, para que sejam adotadas medidas efetivas para o cumprimento das obrigações patronais atinentes às contribuições previdenciárias e à assistência aos segurados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, pensionistas e dependentes, no âmbito do IPSM.

Nº 9.743/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado pedido de providências com vistas a que seja garantida a disponibilização de urnas eletrônicas para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares em Minas Gerais, nas eleições de 2019.

Nº 9.744/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de Comendador Gomes, bem como à disponibilização de novos coletes à prova de balas para os policiais.

Nº 9.745/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas viaturas, com compartimento de segurança, para o Distrito de São Sebastião do Pontal, uma vez que não há nenhum veículo disponível para os três policiais militares ali lotados.

Nº 9.746/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, para que sejam adotadas medidas efetivas para o cumprimento das obrigações patronais atinentes às contribuições previdenciárias e à assistência aos segurados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, pensionistas e dependentes, no âmbito do IPSM.

Nº 9.747/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de União de Minas, bem como à disponibilização de coletes à prova de balas e de novas viaturas, com compartimento de segurança, para esse município.

Nº 9.748/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de providências para que seja implementado o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sopia – no Estado.

Nº 9.749/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de providências para que seja criada a Escola de Conselhos, com o intuito de garantir a formação de conselheiros para atuação nos conselhos tutelares e nos conselhos de direitos do Estado.

Nº 9.750/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de São Francisco Sales.

Nº 9.751/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à instalação de uma delegacia de polícia no Município de Campina Verde, uma vez que as ocorrências policiais são encerradas em Iturama, o que requer o deslocamento total de 180 km.

Nº 9.752/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para instalação de uma delegacia de polícia no Município de Pirajuba, tendo em vista que, durante o dia, as ocorrências policiais são encerradas em Conceição das Alagoas, em um percurso total de 160 km, e, no período da noite, em Uberaba, o que requer o deslocamento total de 220 km.

Nº 9.753/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e aos desembargadores do Órgão Especial do referido tribunal pedido de providências com vistas à modulação judicial no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 18.185, de 2009, de forma a alcançar e permitir a extensão, pelo tempo máximo possível, das contratações em questão, tendo em vista a necessidade e a urgência de se suprirem as carências dos sistemas prisional e socioeducativo no Estado.

Nº 9.754/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências com vistas à análise das solicitações do Sr. Alexander Luiz da Paixão Ferreira, agente de segurança penitenciário, lotado na Central de Escolta Penitenciária, em Ribeirão das Neves.

Nº 9.755/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBBMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, para o cumprimento das obrigações patronais atinentes às contribuições previdenciárias e à assistência aos segurados da referida corporação, pensionistas e dependentes, no âmbito do IPSM.

Nº 9.756/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Carneirinho, bem como coletes à prova de balas para os policiais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos.

Nº 9.757/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à instalação de uma delegacia de polícia no Município de Carneirinho, tendo em vista que as ocorrências policiais são encerradas em Iturama, o que requer o deslocamento total de 104 km.

Nº 9.758/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Fronteira, bem como coletes à prova de balas para os policiais militares locais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos.

Nº 9.759/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas viaturas, com compartimento de segurança, para o Distrito Estrela da Barra.

Nº 9.760/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Campina Verde, bem como coletes à prova de balas para os policiais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos.

Nº 9.761/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de Aparecida de Minas, bem como à disponibilização de novas viaturas, com compartimento de segurança, para essa localidade.

Nº 9.762/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja criada e divulgada a lista suja do trabalho infantil no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.763/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de Minas Gerais – Acontemg – pelo transcurso do Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Nº 9.764/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que se tomem medidas cabíveis considerando-se as denúncias feitas em audiência pública pelas entidades representativas dos servidores públicos estaduais, dos membros da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, acompanhado das notas taquigráficas da referida audiência.

Nº 9.765/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 14/11/2017, com vistas à imediata regularização do repasse dos descontos feitos nos vencimentos dos

servidores públicos estaduais, dos policiais civis e dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar às instituições credoras.

Nº 9.766/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja feita a convocação dos candidatos excedentes do Curso de Formação de Sargentos – CFS 2017-2018, uma vez que existem vagas ociosas que não foram preenchidas no Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS 2017. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.767/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pastor Arasmindo Pereira da Silva pelo seu 87º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.768/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – pedido de providências para agilizar os procedimentos de licitação na contratação de nova empresa para dar continuidade aos serviços prestados pela Central de Intérpretes de Libras, no Município de Uberlândia. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.769/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 26ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/12/2017, em Itaobim, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.770/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/11/2017, em Itaúna, que resultou na apreensão de 10kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.771/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/12/2017, em Belo Horizonte, quando fizeram o parto de uma criança dentro da viatura; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.772/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com o soldado Walter de Freitas Rodrigues, lotado no 61º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/12/2017, em Sabará, quando entrou em uma casa em chamas e salvou uma criança de cinco anos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa ao militar pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.773/2017, do deputado Gilberto Abramo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rosana Scavone, diretora da Escola Estadual Dom Otávio Chagas de Miranda, pelos 50 anos dessa instituição de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.774/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para envidar esforços com vistas a manter e fortalecer as escolas especiais no Estado, conforme discussões ocorridas na audiência pública realizada em 24/11/2017.

Nº 9.776/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação realizada em 3/12/2017, em Bom Jesus do Amparo, quando dois veículos foram interceptados

no Km 404 da BR-381, que resultou na prisão de três envolvidos e na apreensão de aproximadamente meia tonelada de maconha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.778/2017, dos deputados Felipe Attiê e Luiz Humberto Carneiro, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Icasu – pelo transcurso do cinquentenário de sua fundação. (– À Comissão do Trabalho.)

REQUERIMENTO Nº 9.775/2017

– O Requerimento nº 9.775/2017, do deputado João Vítor Xavier, foi publicado na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c a alínea “b” do inciso III do art. 103, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.684/2017

Da Comissão de Saúde, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Rafael Costa Brandão, filho da ex-deputada Gláucia Brandão, ocorrido em 16/10/2017.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.685/2017

Da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse do valor de R\$ 8.776.132,52 devido ao Município de Crucilândia.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.777/2017

Do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º e no 26º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/11/2017, em Bom Jesus do Amparo, que resultou na apreensão de 670kg de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Educação, de Agropecuária, da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública e dos deputados Durval Ângelo, João Leite, André Quintão e Bonifácio Mourão.

Questões de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, vou falar sobre dois assuntos graves que estão acontecendo. O primeiro se refere à cidade de Rio Acima, próxima de Belo Horizonte, cidade tradicional, com vários condomínios e vários moradores que trabalham aqui. Cidade-dormitório, onde está localizado o Canto das Águas. A ponte que separa a cidade em duas partes está condenada. Conversava ontem com o Morgan, vereador de Rio Acima, sobre o que está acontecendo desde a semana passada, e ele disse: “É um absurdo o que está acontecendo.” O DER condenou. Fomos até o DER, e disseram, Sr. Presidente, que não podem fazer nada, porque não há dinheiro. Quando você chega à cidade em um caminhão, em um ônibus ou em um ônibus-circular que transita ali, tem de parar de um lado, o pessoal desce, atravessa a ponte a pé para pegar outro transporte do outro lado. É um transtorno para a

cidade. Rio Acima não merece isso. Estamos muito próximos de Belo Horizonte. Eu disse ao meu amigo Valdinei: no seu tempo, não acontecia isso não. “Ah, mas a ponte foi condenada agora.” A ponte foi condenada agora, e o governo, o DER tem obrigação de resolver isso. Então, fica aqui o protesto. Eu estava conversando agora sobre isso com o deputado Arantes. Vamos fazer uma audiência pública aqui, porque isso não pode acontecer. Nem que fosse longe de Belo Horizonte. Está muito próximo. Estamos falando de região metropolitana, de uma cidade em pleno desenvolvimento. A prefeita de lá passa por uma situação apertada agora, porque a câmara não quer nem saber, e ela também não quer nem saber. Então, o Estado tem de fazer alguma coisa. O Estado de Minas Gerais não pode mais cruzar os braços. O segundo assunto é mais grave ainda. Na última sexta-feira, na Câmara Municipal de Diamantina, o meu amigo vereador Tarcísio e os vereadores do PDT colocaram as dificuldades pelas quais o hospital passava. “Não vão fechar, deputado; já fecharam o hospital. O hospital foi fechado.” Recebi a Zilmar, médica do hospital... Fique aqui para aparecer na televisão também, porque V. Exa. é da região, deputado Gil Pereira. Vou falar para V. Exa. deputado Gil Pereira. O Tarcísio, vereador de Diamantina, ligou-me. A população de Diamantina não aguenta mais. O hospital não pode fechar. “Mas é um hospital pequeno.” Não é, não. É um hospital que atende 30 municípios. Atende a minha cidade do Serro, atende Guanhães, Gouveia, Datas, Alvorada, Presidente Kubitschek, enfim, atende toda a região. O secretário de Saúde não tem como fazer nada, porque não há recurso. Então, estamos protocolando hoje, na Secretaria de Fazenda, uma solicitação de recursos. Estou falando isso aqui para o Gil e para o Carlos Pimenta, que é o nosso presidente da Comissão de Saúde, pois não podemos deixar isso acontecer. Amanhã, às 10 horas da manhã, chegarão nesta Casa mais de 30 prefeitos e vereadores pedindo providência, porque a população não aguenta mais, deputado Dalmo. Presidente Dalmo, não podemos aceitar que um hospital, como o Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Diamantina, seja fechado. Ele fechou na sexta-feira. Não estamos falando de milhões. O Estado deve ao Hospital, e um aporte de R\$1.300.000,00, R\$1.500.000,00 resolveria para abrimos o neonatal, que é o único que atende a região. A população não aguenta mais, a população não pode esperar. Estamos em contagem regressiva, pois Diamantina recebe milhões de pessoas de todas as cidades no fim de ano. Temos um movimento maior nessa época do ano, e esse hospital fechado trará muito transtorno. Quero lembrar que, se as pessoas da região que tiverem necessidade de hospital em Diamantina não tiverem para onde ir, Sr. Presidente, temos de colocar as pessoas deste governo, que não olham isso, na cadeia. Não podemos mais esperar. Diamantina pede ajuda. Diamantina está com o botão vermelho aceso. A saúde de Diamantina não aguenta mais. A população não aguenta mais. Sr. Presidente, não é obrigação do deputado Alencar da Silveira Júnior, da Comissão de Saúde, que vem fazendo um bom trabalho, e dos deputados desta Casa. A comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os 77 deputados devem ir aos secretários de Saúde e de Fazenda, pedir, reivindicar a liberação desse recurso, porque não podemos mais esperar. Obrigado.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Vou ser rápido, Sr. Presidente. Pelo que vi, há um entendimento na pauta para que comecemos a votar alguns projetos, como foi feito agora na parte da manhã. Temos alguns projetos, inclusive de minha autoria e de V. Exa., que é o projeto das *startups*, da inovação tecnológica. É fundamental que isso se concretize, porque vai dinamizar e facilitar a vida do empreendedor, principalmente as pessoas da área de inovação tecnológica. Há também projetos importantíssimos para discutir e votar. São dois: um ligado à agroindústria familiar de pequeno porte, como se caracteriza, pois não quer dizer que tenha de ser uma agricultura familiar ou de uma família. Pode ser até de uma associação, de uma cooperativa. Busca também a dinamização do setor, facilitando a vida desses empreendedores. Outro projeto é o do queijo minas artesanal, cuja lei estamos aperfeiçoando. O queijo minas já é um sucesso. V. Exa., inclusive, contribuiu para o evento que fizemos na semana passada, em que o queijo foi a vedete, junto com o café especial, o vinho, o mel e o azeite, produtos que hoje venceram os obstáculos do preconceito da qualidade: “Produzem muito café e muito queijo, mas e a qualidade?”. Graças a Deus, agora o nosso queijo foi campeão na França. O café ganha campeonato no mundo inteiro, com excelente qualidade. O mel também já venceu as barreiras desse estigma de falarem que não tinha qualidade. Diziam que o azeite português e espanhol eram campeões, e o brasileiro não tinha a mínima chance, mas hoje podemos dizer que temos o melhor azeite do mundo. O vinho, que não competia em lugar nenhum no Brasil nem no mundo, hoje compete e ganha inclusive prêmios na Europa, está sendo respeitado, e por aí em diante. Então o nosso povo mineiro tem feito sua diferença. Vou ser

mais rápido. Há dois projetos, Sr. Presidente, que nos assustam. Um vem com um título muito bonito e diz que é para combater a pobreza no campo, mas como se combate pobreza no campo com um orçamento apenas de 0,66% para o campo? Na realidade, estão usando um título para camuflar coisas e facilitar principalmente invasões de terras, legalizar essas invasões e, ao mesmo tempo, colocar água e energia com recurso da Copasa e da Cemig, uma aberração. Hoje já temos denúncia: na cidade de Campo do Meio – deputado, V. Exa., que é um jurista, um advogado conceituado, assim como o deputado Duarte, conhece bem Campo do Meio – propriedades estão sendo invadidas, propriedades em que o produtor já tem a reintegração de posse. Hoje estão lá a Cemig e a Copasa, instalando luz e água para o invasor, para a pessoa que nunca trabalhou. Elas estão instalando água e luz em locais que foram invadidos, mas que hoje já têm a reintegração de posse. Chegou ao fim da picada. Qualquer produtor que precisar de água e energia terá de apresentar um monte de documentos, comprovação de que é dono daquela área, mas o Movimento Sem Terra começa a ter também o apoio de Cemig e da Copasa. Então estamos aqui questionando a direção da Cemig e da Copasa, que hoje estão fazendo extorsão nos municípios, porque assinam contratos, não os cumprem, não colocam água para o povo e não tratam o esgoto, mas colocam água em áreas invadidas. O outro projeto, Sr. Presidente, é muito parecido: é sobre a conciliação de conflitos, mas não estamos vendo muito esse lado da conciliação. Estamos vendo que está montado um circo, todo um teatro, em que o produtor, dificilmente, terá voz. Então, para que esse projeto prospere nesta Casa, teremos de buscar a negociação onde há o equilíbrio, e, na quinta-feira, às 10 horas, haverá audiência pública. Traremos cooperativas, sindicatos, lideranças e Polícia Militar, para que possamos discutir, nessa audiência pública, esse projeto que nos preocupa bastante. Muito obrigado.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, dos vereadores Bruno Vilasboas e Mário Luiz Pereira, do Município de Piranguinho, a capital do pé de moleque. Muito obrigado pela presença. Também estão aqui a vereadora Delza, do Município de Camanducaia, acompanhada da nossa amiga Dilma, coordenadora do Parlamento Jovem, que faz um trabalho muito importante no município. Muito obrigado a todos.

Oradores Inscritos

- Os deputados Duarte Bechir, Carlos Pimenta e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.
- O presidente (deputado Carlos Pimenta) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.
- O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Coronel Piccinini) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.827/2017 seja também distribuído, em razão da natureza da matéria, às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Administração Pública e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de dezembro de 2017.

Coronel Piccinini, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 9.686 a 9.708 e 9.712 a 9.727/2017, da Comissão de Saúde, 9.709 e 9.710/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, 9.711/2017, da Comissão de Justiça, 9.732/2017, da Comissão de Educação, 9.733 a 9.738, 9.741, 9.742, 9.744 a 9.747 e 9.750 a 9.761/2017, da Comissão de Segurança Pública, 9.739, 9.740, 9.743, 9.748, 9.749 e 9.763/2017, da Comissão de Esporte, 9.764 e 9.765/2017, da Comissão de Administração Pública, e 9.774/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Saúde – aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 29/11/2017, dos Requerimentos n°s 9.263/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 9.307 a 9.310/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres;

de Educação – aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 28/11/2017, do Projeto de Lei n° 4.405/2017, do deputado Antônio Jorge;

de Agropecuária – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 29/11/2017, dos Projetos de Lei n°s 4.358/2017, do deputado Ivair Nogueira, 4.466/2017, do deputado Leonídio Bouças, e 4.519 e 4.544/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, e do Requerimento n° 9.372/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 4/12/2017, do Requerimento n° 9.383/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

e de Segurança Pública – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 5/12/2017, dos Requerimentos n°s 9.292, 9.293, 9.297, 9.299, 9.317 e 9.347 a 9.351/2017, do deputado Cabo Júlio, 9.364/2017, do deputado Ivair Nogueira, e 9.456 e 9.460/2017, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.);

e pelos deputados Durval Ângelo, João Leite, André Quintão e Bonifácio Mourão, cujos teores foram publicados na edição anterior.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, do Veto n° 23.563/2017, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 6, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/11/2017

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Sargento Rodrigues, João Magalhães e André Quintão (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dirceu

Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário de Estado de Fazenda, justificando ausência na audiência pública que debateu o repasse das contribuições patronais e dos segurados policiais e bombeiros militares ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM –, realizada no dia 20/11/2017. Comunica, também, o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Paula Maria Nasser Cury, chefe da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (12) (10/11/2017); e dos Srs. Antonio Sergio Tonet, procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais (10/11/2017); e Rômulo de Carvalho Ferraz, Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público de Minas Gerais (17/11/2017). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.661/2017, em turno único (Cabo Júlio), 2.406/2015 e 4.501/2017, ambos em turno único (João Magalhães), e 3.943/2016, em turno único (Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.927, 8.930, 8.938, 8.949, 8.964, 8.966 a 8.969, 9.009, 9.010, 9.014 a 9.017, 9.019 a 9.023, 9.025 a 9.027, 9.125, 9.130, 9.131, 9.139, 9.145, 9.147, 9.149 a 9.152, 9.154 a 9.156, 9.173 a 9.175, 9.183, 9.185, 9.246 a 9.250, 9.261, 9.262, 9.290, 9.291, 9.327, 9.329 a 9.332, 9.334 a 9.336, 9.366, 9.381, 9.382 e 9.388/2017. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.233/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.762/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências com vistas à análise das solicitações do Sr. Alexsander Luiz da Paixão Ferreira, agente de segurança penitenciário, lotado na Central de Escolta Penitenciária em Ribeirão das Neves – Ciesp-RN – 2ª Risp;

nº 10.784/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para que sejam adotadas medidas efetivas para o cumprimento das obrigações patronais atinentes às contribuições previdenciárias e à assistência aos segurados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, pensionistas e dependentes, no âmbito do IPSM;

nº 10.786/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para que sejam adotadas medidas efetivas para o cumprimento das obrigações patronais atinentes às contribuições previdenciárias e à assistência aos segurados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, pensionistas e dependentes, no âmbito do IPSM;

nº 10.787/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBBMG – as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para o cumprimento das obrigações patronais atinentes às contribuições previdenciárias e à assistência aos segurados do Corpo de Bombeiros Militar, pensionistas e dependentes, no âmbito do IPSM;

nº 10.788/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e aos desembargadores do Órgão Especial do referido tribunal pedido de providências com vistas à modulação judicial no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 18.185, de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da

Constituição da República, de forma a alcançar e permitir a extensão, pelo tempo máximo possível, das contratações em questão, tendo em vista a necessidade e a urgência de se suprirem as carências dos sistemas prisional e socioeducativo no Estado, hoje superlotados e com déficit de agentes;

nº 10.800/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para impedir que interferências políticas resultem na remoção do delegado regional de Frutal;

nº 10.805/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Carneirinho, bem como coletes à prova de balas para os policiais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos;

nº 10.806/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas viaturas, com compartimento de segurança, para o Distrito de São Sebastião do Pontal, uma vez que não há nenhum veículo disponível para os três policiais militares ali lotados;

nº 10.807/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para instalação de uma delegacia de polícia no Município de Campo Florido, tendo em vista que as ocorrências policiais são encerradas apenas na cidade de Iturama, o que requer um deslocamento total de 140 km;

nº 10.808/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para instalação de uma delegacia de polícia no Município de Pirajuba, tendo em vista que, durante o dia, as ocorrências policiais são encerradas apenas na cidade de Conceição das Alagoas, em um percurso total de 160 km, e, no período da noite, em Uberaba, o que requer o deslocamento total de 220 km;

nº 10.809/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à instalação de uma delegacia de polícia no Município de Carneirinho, tendo em vista que as ocorrências policiais são encerradas apenas na cidade de Iturama, o que requer o deslocamento total de 104 km;

nº 10.810/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial de Horonópolis, Distrito de Iturama, bem como à disponibilização de novas viaturas, com compartimento de segurança, para essa localidade;

nº 10.811/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Campina Verde, bem como coletes à prova de balas para os policiais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos;

nº 10.812/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de Comendador Gomes, bem como à disponibilização de coletes à prova de balas para os policiais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos;

nº 10.813/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de Veríssimo, uma vez que apenas os nove policiais militares lotados no destacamento local são responsáveis pelo policiamento de toda região;

nº 10.814/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas viaturas com compartimento de segurança para o Distrito Estrela da Barra, uma vez que o subdestacamento local não possui veículos para realizar o devido policiamento;

nº 10.815/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à instalação de uma delegacia de polícia no Município de Campina Verde, uma vez que as ocorrências policiais são encerradas apenas na cidade de Iturama, o que requer o deslocamento total de 180 km;

nº 10.819/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vista ao aumento do efetivo policial do Município de Pirajuba, bem como à disponibilização de novas viaturas, modelo 4x4, com compartimento de segurança, para essa localidade, considerando-se que o policiamento local abrange extensa área rural;

nº 10.820/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de Aparecida de Minas, bem como à disponibilização de novas viaturas, com compartimento de segurança, para essa localidade, uma vez que o destacamento local possui apenas um veículo, modelo Fiat Uno, ano 2006;

nº 10.821/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Campo Florido, uma vez que o destacamento local possui apenas veículos modelo Palio Uno Way, inadequados à condução de transgressores;

nº 10.822/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Itapagipe, uma vez que os veículos disponíveis para o destacamento local não estão em condições de uso;

nº 10.823/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de Fronteira, bem como coletes à prova de balas para os policiais militares locais, uma vez que os disponíveis encontram-se vencidos;

nº 10.824/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas viaturas, com compartimento de segurança, para o Município de São Francisco Sales, uma vez que o único veículo disponível para os policiais militares locais não está em condições de uso;

nº 10.825/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do Município de União de Minas, bem como à disponibilização de coletes à prova de balas e de novas viaturas, com compartimento de segurança, para esse município, uma vez que o destacamento local possui apenas veículos modelos Uno Way e L200, inadequados à condução de transgressores.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2017**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 421/2015, do deputado Fabiano Tolentino, na forma do Substitutivo nº 2, 1.018/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1, 1.497/2015, do deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 1, 1.583/2015, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1, 2.067/2015, do deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.184/2016, do deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1, 3.327/2016, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 4.009/2017, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 2, e 4.032/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 770/2015, do deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 787/2015, do deputado Paulo Guedes, na forma do Substitutivo nº 1, 960/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1, 969/2015, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1, 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão, na forma do Substitutivo nº 1, 1.332/2015, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.333/2015, do deputado Arlen Santiago, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.397/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, 1.821/2015, do deputado Neilando Pimenta, na forma do vencido em 1º turno, 2.800/2015, do deputado João Alberto, na forma do vencido em 1º turno, 3.310/2016, do deputado Gil Pereira, 3.561/2016, do deputado Braulio Braz, na forma do vencido em 1º turno, e 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do vencido em 1º turno.

Foram mantidos, em turno único: Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, do governador do Estado, Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, do governador do Estado, Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, do governador do Estado, Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, do governador do Estado, e Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.563, do governador do Estado, exceto o item 93, "i", do Anexo I.

MATÉRIA VOTADA NA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2017

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.973/2015, do deputado Cabo Júlio, na forma do Substitutivo nº 1.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2016, do deputado Antônio Jorge, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 627/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que institui o Dia Estadual do Transportador de Valores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.182/2015, do deputado Elismar Prado, que revoga dispositivo da Lei nº 19.988, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003 (Revoga o art. 6º da referida lei, para que, em caso de transferência de veículo automotor, o Estado não cobre imposto de parcela que não esteja vencida). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.951/2015, do deputado João Alberto, que confere ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que dispõe sobre normas de execução penal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.141/2015, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto do Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.729/2016, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Três Corações. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 20.799, de 25/7/2013 (Altera o prazo previsto para a reversão ao patrimônio do Estado do bem doado ao Município de Dolores do Indaiá, se não tiver sido dada a destinação prevista). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.115/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paineiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/12/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/12/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/12/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.370/2015, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.809/2015, do deputado João Alberto; 4.158 e 4.608/2017, do deputado Durval Ângelo; 4.203, 4.457 e 4.458/2017, do deputado Doutor Jean Freire; 4.217/2017, do deputado Douglas Melo; 4.275/2017, do deputado Tito Torres; 4.282/2017, do deputado Rogério Correia; 4.324 e 4.536/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.348/2017, do deputado Léo Portela; 4.366/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.369 e 4.626/2017, do deputado Antonio Lerin; 4.376 e 4.571/2017, do deputado Nozinho; 4.395/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.396 e 4.402/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.472/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.515/2017, do deputado Tito Torres; 4.516/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.517, 4.521 e 4.522/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 4.545/2017, da deputada Arlete Magalhães; 4.549/2017, da deputada Celise Laviola; 4.552/2017, do deputado Vanderlei Miranda; 4.553 e 4.579/2017, do deputado João Vítor Xavier; 4.562/2017, do deputado Thiago Cota; 4.578/2017, do deputado João Magalhães; 4.590/2017, da deputada Rosângela Reis; 4.632/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel; e 4.634/2017, do deputado Adalever Lopes.

Requerimentos nºs 9.389/2017, do deputado Roberto Andrade; 9.390/2017, do deputado João Vítor Xavier; 9.567, 9.578, 9.582, 9.585 e 9.615/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Thiago Cota, Dilzon Melo e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação das nascentes de Suzana, localizadas na Serra da Moeda, no Município de Brumadinho.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gláycion Franco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2017, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 969/2015, do deputado Gustavo Valadares, 3.141/2015, do deputado Thiago Cota, 3.300/2016, do deputado Tito Torres, 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, 3.672 e 3.729/2016, do deputado Ulysses Gomes, 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, 4.115/2017, do deputado Inácio Franco, e 4.434/2017, do governador do Estado; de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.454/2015, do deputado Lafayette de Andrada, 3.562/2016, do deputado Rogério Correia, e 4.737/2017, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão, de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.222/2017, do deputado Doutor Jean Freire, 4.371/2017, do deputado Vanderlei Miranda, 4.382/2017, do deputado Antonio Lerin, 4.476 e 4.494/2017, do deputado Leonídio Bouças, 4.498 e 4.499/2017, do deputado Dilzon Melo, 4.518 e 4.523/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, e 4.620/2017, do deputado Ivair Nogueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 770/2015, do deputado Gilberto Abramo, e 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.510/2017, do deputado Ulysses Gomes; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.465/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 9.528, 9.532, 9.552, 9.555, 9.577, 9.597, 9.669 e 9670/2017, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.562/2016, que dispõe sobre a mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.294/2016, do deputado João Leite; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.784/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 4.664/2017, do deputado André Quintão; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.529, 9.534, 9.535, 9.536, 9.538, 9.539, 9.541, 9.543, 9.546, 9.548, 9.550, 9.554, 9.557, 9.559, 9.564, 9.566, 9.575, 9.576 e 9.649/2017, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 960/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., do Projeto de Lei nº

1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.908/2016, do deputado Tito Torres, o Projeto de Lei nº 4.483/2017, do deputado Antônio Jorge, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Braulio Braz, Fábio Avelar Oliveira e Ivair Nogueira, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2017, às 10h30min e às 17h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.951/2015, do deputado João Alberto, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, e 4.827/2017, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.594, 4.607 e 4.654/2017, do deputado Nozinho, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Dilzon Melo, Gilberto Abramo e Missionário Marcio Santiago, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.332/2015, do deputado Carlos Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Antônio Jorge, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.243/2017, do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 4.252/2017, do deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 4.437/2017, do deputado Cássio Soares, o Projeto de Lei nº 4.557/2017, do deputado Tito Torres, o Projeto de Lei nº 4.576/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.626, 9.629 e 9.636/2017, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Santana e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.452/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2017, às 14h30min, às 16h30min e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.141/2015, do deputado Tiago Ulisses, e 2.182/2015, do deputado Elismar Prado, e os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade, e dos Projetos de Lei nºs 1.271/2015, do deputado Roberto Andrade, 2.874/2015, dos deputados Fabiano Tolentino e Antonio Carlos Arantes, 3.312/2016, 4.737 e 4.827/2017, do governador do Estado, 4.616/2017, da Defensoria Pública, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.875 e 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, do Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, do Projeto de Lei nº 4.559/2017, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.222/2017, do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 4.371/2017, do deputado Vanderlei Miranda, o Projeto de Lei nº 4.382/2017, do deputado Antonio Lerin, os Projetos de Lei nºs 4.476 e 4.494/2017, do deputado Leonídio Bouças, os Projetos de Lei nºs 4.498 e 4.499/2017, do deputado Dilzon Melo, os Projetos de Lei nºs 4.518 e 4.523/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, o Projeto de Lei nº 4.620/2017, do deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 4.726/2017, do deputado Ulysses Gomes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 15h40min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.973/2015, do deputado Cabo Júlio; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.661/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.505, 9.507, 9.508, 9.509, 9.511, 9.512, 9.513, 9.514, 9.515, 9.516, 9.517, 9.518, 9.519, 9.520, 9.521, 9.523, 9.537, 9.540, 9.542, 9.544, 9.549, 9.551, 9.553, 9.561, 9.651, 9.653 e 9.654/2017, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2017, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 969/2015, do deputado Gustavo Valadares, 3.141/2015, do deputado Thiago Cota, 3.300/2016, do deputado Tito Torres, 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, 3.672 e 3.729/2016, do deputado Ulysses Gomes, 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, 4.115/2017, do deputado Inácio Franco, e 4.434/2017, do governador do Estado; de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 4.827/2017, do governador do Estado, 1.454/2015, do deputado Lafayette de Andrada, 3.562/2016, do deputado Rogério Correia, e 4.737/2017, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Duarte Bechir, João Leite e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 13/12/2017, às 9 horas, ao Aeroporto Internacional de Confins e ao Aeroporto da Pampulha, com a finalidade de verificar *in loco*, junto com uma força-tarefa do Procon Assembleia, a possível prática abusiva de publicidade enganosa por parte da Associação Brasileira de Empresas Aéreas – Abear –, ao assumir que houve queda no valor das tarifas das passagens aéreas desde o início da cobrança de bagagens em voos nacionais o que, segundo o IBGE e a Fundação Getúlio Vargas, não aconteceu.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Felipe Attiê, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/2017

Autoriza a filiação, por prazo indeterminado, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, bem como autoriza o repasse de contribuições a esta entidade de representação.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado, autorizada a se filiar à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, associação civil sem finalidade lucrativa de representação das Assembleias Legislativas Estaduais, portadora do CNPJ de nº 00.627.992/0001-81.

Parágrafo único – Ao se filiar, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais adere aos termos, direitos e deveres estatutários da UNALE.

Art. 2º – Enquanto perdurar a filiação a que se refere o art. 1º, fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizada a:

I – transferir à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, mensalmente, o montante de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor alcançado pela soma dos subsídios de todos os Parlamentares do Poder Legislativo Estadual, repasse que se fará a título de contribuição ordinária destinada ao custeio e à manutenção da UNALE.

II – cumprir com eventuais contribuições extraordinárias à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE.

Parágrafo único – O valor das contribuições extraordinárias citadas no inciso II deste artigo será fixado pela UNALE conforme seu Estatuto e definido nos projetos, programas, congressos ou conferências que submeter à faculdade de adesão dos seus filiados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2017.

Mesa da Assembleia

Justificação: A União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais reúne em torno de objetivos comuns todos os parlamentares estaduais e todos os legislativos estaduais do País. Com sede e foro em Brasília, a UNALE tem por finalidade precípua representar nacionalmente os Legisladores e Legislativos estaduais e distritais junto aos demais Poderes constituídos. A contribuição da UNALE é enorme para a integração das Casas Legislativas estaduais, promovendo tanto o interesse dessas instituições no plano federal, quanto a troca de experiências de seus filiados. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais sempre teve atuação destacada para o fortalecimento da Unale.

Alterações recentes na legislação federal, em especial, a promulgação da Lei nº 13.204, de 2015, que alterou a Lei nº 13.019, de 2014, estabelecem a exigência de que a filiação a entidades como Unale tenha autorização legislativa, conforme, aliás, já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à Consulta da Câmara Municipal de Rio Espera (Proc. nº

835889). Sendo a matéria uma questão interna desta instituição, o instrumento normativo adequado para veicular tal autorização é a resolução.

– Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 101ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 6/12/2017, das comunicações das Comissões:

de Minas e Energia (2) – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 5/12/2017, dos Requerimentos nºs 9.584, 9.586 a 9.588, 9.590, 9.594, 9.602 e 9.624/2017, da Comissão de Participação Popular; e aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 6/12/2017, do Requerimento nº 9.775/2017, do deputado João Vítor Xavier;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 5/12/2017, dos Requerimentos nºs 9.522 e 9.524/2017, da Comissão de Participação Popular;

de Saúde – aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 6/12/2017, dos Projetos de Lei nºs 2.791/2015, do deputado Cássio Soares, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, 4.359/2017, do deputado Ivair Nogueira, 4.563/2017, do deputado João Magalhães, e 4.573/2017, do deputado Fabiano Tolentino, e do Requerimento nº 9.374/2017, do deputado João Vítor Xavier;

e de Assuntos Municipais – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 5/12/2017, dos Requerimentos nºs 8.135, 8.137 a 8.143, 8.145 e 8.146/2017, do deputado Bosco, 8.150 a 8.153, 8.155 e 8.157 a 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 8.234/2017, do deputado Braulio Braz, 8.235/2017, da Comissão de Participação Popular, 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, 8.290, 8.299 e 8.300/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 8.318 a 8.322/2017, da deputada Geisa Teixeira, 8.365 e 8.366/2017, do deputado Bosco, 8.416/2017, do deputado Duarte Bechir, 8.461/2017, do deputado Braulio Braz, 8.659/2017, do deputado Gustavo Santana, 8.754/2017, da Comissão de Administração Pública, 8.931 a 8.937/2017, da deputada Geisa Teixeira, 8.972 a 8.976, 9.011 e 9.013/2017, do deputado Bosco, 9.029/2017, da deputada Arlete Magalhães, 9.099/2017, do deputado Duarte Bechir, 9.221/2017, da Comissão de Segurança Pública, 9.251/2017, do deputado Sargento Rodrigues, 9.274/2017, da Comissão de Administração Pública, e 9.323/2017, do deputado Gil Pereira (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.784/2015

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.784/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola Teodoro Fazenda Sertãozinho, com sede no Município de Capinópolis. Conforme o estatuto social da entidade, trata-se de pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, fundada há mais de um ano e com duração por tempo indeterminado.

As finalidades detalhadas no estatuto denotam a importância da associação, que se destina a “desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social” (inciso VII do art. 2º do Estatuto da entidade). A associação também objetiva “desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimento e experiência com outros grupos remanescentes de quilombo em Minas Gerais e no Brasil” (inciso XII do art. 2º do Estatuto).

A entidade, assim, contribui para a preservação da cultura quilombola e para a manutenção da memória da resistência dos negros em face da escravidão. Portanto, merece a qualificação como entidade de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.784/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Cristiano Silveira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.104/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Segurança Pública.

Em exame preliminar, a Comissão e Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a instituir a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas, a ser comemorada anualmente, na semana de 5 de novembro. Trata-se do dia em que ocorreu, no Município de Mariana, em 2015, o pior desastre na mineração brasileira e uma das maiores catástrofes ambientais da história do País e do mundo nessa área. Essa tragédia provocou o vazamento de milhões de metros cúbicos de lama de rejeitos de minério de ferro, matou 19 pessoas e milhares de animais, deixou diversos municípios sem abastecimento de água potável e poluiu a Bacia Hidrográfica do Rio Doce até o mar.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da matéria, suprimindo, contudo, dispositivos que extrapolam a competência do Poder Legislativo. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, com a qual concordamos.

Quanto ao mérito, observamos que a proposição em estudo encontra-se em consonância com a Lei 12.224, de 20 de setembro de 2010, a qual determina, em seu artigo 3º, os objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens. Entre eles, está a garantia e a observância de padrões de sua segurança, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

Ressaltamos também que o Inventário de Barragem do Estado de Minas Gerais, de 2016, elaborado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, apresentou 737 barragens cadastradas no Banco de Declarações Ambientais – BDA –, das quais 59,6% são de tipologia mineração. Destas, os empreendedores de 724 barragens incluíram os dados da declaração de condição de estabilidade no sistema de monitoramento do Sisema. E em 23 desse total, o auditor não teve condições de concluir pela estabilidade por falta de dados e/ou documentos técnicos; em 14 barragens, o auditor concluiu pela não garantia de estabilidade, ou seja, elas correm o risco de ruir. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – utiliza esses dados para direcionar a fiscalização às estruturas que apresentam problemas.

Esses aspectos deixam clara a necessidade de se divulgarem informações acerca das condições de segurança das barragens do Estado. Dessa forma, o projeto em análise mostra-se relevante ao cumprir essa finalidade, uma vez conhecido o potencial de dano ambiental e social que os acidentes nessa área podem ocasionar.

Assim, consideramos que o evento que se pretende criar pode ajudar a abrir espaço na agenda pública para a discussão desse importante tema para Minas Gerais e para o Brasil, que é a segurança das barragens de rejeitos de minério.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.104/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Thiago Cota, relator – Marília Campos – Dilzon Melo.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.465/2017

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube dos Tropeiros de Romaria, com sede no Município de Romaria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Clube dos Tropeiros de Romaria, com sede no Município de Romaria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo promover atividades que disseminem interesse pelo tropeirismo.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, reunir criadores, usuários e aficionados por cavalos; promover e realizar exposições, concursos, provas, cavalgadas, leilões, convenções e outras atividades relacionadas a equinos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade na promoção da cultura do tropeirismo no Município de Romaria, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.465/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2017.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.495/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão – Codecoma –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.495/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão – Codecoma –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.495/2017 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão – CODECOMA –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.546/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Arlete Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita Luz Bondade e Verdade, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.546/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita Luz Bondade e Verdade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 7/11/2017), os arts. 17 e 22 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e os arts. 38 e 44 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, ou que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao aprovado na última reforma estatutária.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.546/2017 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Luz, Bondade e Verdade, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.568/2017**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Ovorini Carpintaria Cênica, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Ovorini Carpintaria Cênica, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a divulgação do Teatro Espontâneo em suas diversas modalidades e aplicações.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém grupo de teatro espontâneo; promove ações de voluntariado; e organiza e executa espetáculos teatrais e outros eventos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade no fomento à arte e cultura em Sete Lagoas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.568/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.618/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Impoeira e Região, com sede no Município de Medina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.618/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Impoeira e Região, com sede no Município de Medina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.618/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.638/2017

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

A proposição foi distribuída às comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Após análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora à Comissão de Desenvolvimento Econômico deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 102, XIII, “d” e do art. 103, I, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de lei nº 4.638/2017 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

A Comissão de Constituição e Justiça, a partir do exame da documentação que instrui o processo, constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito do projeto, observamos que a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba tem como objetivo promover a elaboração e coordenar a execução de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do turismo na região abrangida pelos municípios associados – Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Ibirité, Jeceaba, Mário Campos, Moeda, Piedade Gerais, Rio Manso e Sarzedo–, além de elaborar e/ou promover programas de capacitação profissional de recursos humanos locais que visem a geração de emprego e renda nos municípios associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba em prol do desenvolvimento turístico e econômico daqueles municípios, consideramos meritória a iniciativa de conferir à entidade o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.638/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2017.

Braulio Braz, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.664/2017

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.664/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo São Benedito Afro-brasileiro, com sede no Município de Caratinga. Conforme o estatuto social da entidade, o Grupo é dotado de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

As finalidades detalhadas no estatuto denotam a importância da entidade, que se destina a “propugnar pela restauração e preservação da memória cultural afro-brasileira em defesa da democracia e integração nacional” (inciso I do art. 2º). A entidade também objetiva “difundir o papel desempenhado pela comunidade afro-brasileira nos acontecimentos históricos do país, especialmente os que se referem à união, ao desenvolvimento, à educação, à cultura e à integração nacional” (inciso XV do art. 2º).

A entidade, assim, contribui para a preservação da cultura afro-brasileira e merece a qualificação como entidade de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.664/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Cristiano Silveira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.687/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Comitê para Conscientização Política e Apoio ao Cidadão.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/10/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.687/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Comitê para Conscientização Política e Apoio ao Cidadão.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 51 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que visa incluir, no art. 1º, o Município de Belo Oriente como sede da instituição, a fim de adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.687/2017 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comitê para Conscientização Política e Apoio ao Cidadão, com sede no Município de Belo Oriente”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Hely Tarquínio – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.721/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Ilha, com sede no Município de Josenópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.721/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Ilha, com sede no Município de Josenópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores e equivalentes; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.721/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.722/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Nova Esperança em Cristo, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/10/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.722/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Nova Esperança em Cristo, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.722/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.747/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.747/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 38 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso II veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o inciso III determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério do Desenvolvimento Social, que possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.747/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.774/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Bem-Estar Animal de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.774/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Bem-Estar Animal de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 13 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 35 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.774/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.775/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Coração de Jesus, com sede no Município de Baldim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.775/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Coração de Jesus, com sede no Município de Baldim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 19, parágrafo único, e 44 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 41 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.775/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.800/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Grupo Apoio à Inclusão, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.800/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo Apoio à Inclusão, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 84 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins congêneres, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 86 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.800/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.271/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços

notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, em virtude de requerimento do deputado João Magalhães, foi o projeto distribuído à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar o art. 12-B à Lei nº 15.424, de 2004, com o objetivo de estabelecer que os emolumentos, sua respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária e as demais despesas devidos pela apresentação e pela distribuição a protesto de títulos e documentos de dívida serão pagos pelos interessados nos seguintes momentos: na elisão do protesto pelo pagamento, aceite ou devolução; no pedido de desistência do protesto; no pedido de cancelamento do registro do protesto; na recepção da determinação judicial definitiva de sustação, com a conseqüente retirada do título, ou no cancelamento do protesto.

Segundo o autor, o projeto de lei “tem por finalidade ampliar o acesso ao serviço de protestos, desonerando o credor privado da necessidade de antecipação do pagamento de custas cartorárias como condição para buscar a recuperação de seu crédito junto ao devedor”.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria está entre as competências legislativas estaduais e não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado.

A Comissão de Administração Pública destacou que já há previsão de postergação do pagamento dos citados emolumentos e da sua respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária quanto a documentos de dívida pública, conforme preceitua o art. 12-A da Lei nº 15.424, de 2004. Assim, conclui, pretende-se agora ampliar tal sistemática de cobrança, sob o argumento de que a medida “desonera o custo final da cobrança, viabilizando maior adesão ao serviço de protesto, que é uma forma de cobrança mais rápida e eficaz, facilitando o crédito e fomentando toda a economia”. Considerando a necessidade de se promoverem adequações à proposição, apresentou o Substitutivo nº 1.

No âmbito de competência desta comissão, constatamos que não se trata de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que resultaria em renúncia de receita, caso em que não se aplica, portanto, o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. De fato, não restam configuradas as hipóteses do § 1º do mesmo artigo, segundo o qual a renúncia de receita compreende “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições”.

A proposição, outrossim, objetiva, em situações que enumera, relativas aos tabeliões de protesto de títulos, que o Estado altere a sistemática vigente de cobrança dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária que, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 1994, implica a faculdade de se exigir depósito prévio dos emolumentos e das demais despesas devidas pelos atos que praticarem. E essa faculdade foi exercida pelo Estado, conforme se depreende da redação do § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, que dispõe que os “emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes do Anexo desta Lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título”.

Propõe-se, pois, com a alteração da lei, que, em situações específicas atinentes aos tabeliões de protesto de títulos, eles deixem de exigir o citado depósito prévio dos emolumentos e das demais despesas devidas pelos atos que praticarem, ou seja, pretende-se a postergação ou o diferimento do pagamento de emolumentos e sua respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária. Dessa

feita, não há que se falar em perda definitiva de arrecadação, pois as operações não são retiradas do campo de incidência dos tributos em questão.

A título de exemplo, o Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 11.331, de 2002, tem previsão similar, expressa na Nota Explicativa nº 6 da Tabela IV anexa à lei, que dispõe, em síntese, que a apresentação a protesto de títulos, documentos de dívida e indicações independe de prévio depósito dos valores dos emolumentos e de qualquer outra despesa.

Minas Gerais, por sua vez, já adotou a sistemática da postergação do pagamento dos emolumentos e da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária relativamente aos atos praticados pelos tabeliães de protesto de títulos, especificamente quanto a documentos de dívida pública, conforme preceitua o art. 12-A, incluído na Lei Estadual nº 15.424, de 2004, por meio da Lei nº 19.971, de 2011. Conforme o § 2º do citado art. 12-A, constituem documentos de dívida pública “as certidões de dívida ativa inscritas na forma da lei, as certidões de dívida ativa previdenciária expedidas pela Justiça do Trabalho, os acórdãos dos Tribunais de Contas e as sentenças cíveis condenatórias”.

Em notícia divulgada em seu sítio eletrônico (<http://www.age.mg.gov.br/comunicacao/banco-de-noticias/2278-agemg-contribui-para-desafogar-o-poder-judiciario-mineiro>), a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE – afirma que a desjudicialização da cobrança da dívida ativa de menor valor do Estado avança e se consolida como instrumento de eficiência administrativa e cidadania. Com base em dados repassados pela Secretaria de Estado de Fazenda, comenta que, no período compreendido entre abril de 2014 e setembro de 2015, deixaram de ser ajuizadas cerca de 125.000 novas ações de execução fiscal em virtude da cobrança dos créditos pela via do protesto extrajudicial, o que, além de gerar gigantesca economia de recursos, resultou em aumento de arrecadação. Segundo a AGE, chegou a quase 30% a quantidade de processos tributários administrativos solucionados no mencionado período.

Saliente-se ainda que a Lei Estadual nº 15.424, de 2004, tem outro dispositivo que também já prevê postergação de pagamento de valores devidos a tabeliães de protestos, qual seja, o art. 13, que se refere a valores devidos pelos registros de penhora e de protesto decorrente de ordem judicial, que, na execução trabalhista, serão pagos ao final, pelo executado.

Nos termos expostos, a medida, tal qual prevista na proposição, objetiva um incremento na utilização dos serviços dos tabeliães de protestos de títulos, o que, em última análise, teria potencial de gerar um ganho em escala, situação, pois, recomendável diante do difícil contexto econômico em que estamos inseridos. Consideramos que o substitutivo apresentado pela comissão anterior aprimora a redação do projeto, preservando a sua essência. No, entanto, com o objetivo de tornar mais preciso dispositivo incluído pelo substitutivo, apresentamos emenda a ele.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no § 5º do art. 12-B da Lei nº 15.424, de 2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “levadas a protesto” após o termo “decisões judiciais”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê, relator – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o Projeto de Lei nº 1.756/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.320/2013, pretende instituir o programa Minas de Bem com a Natureza.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 29/5/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende instituir o programa Minas de Bem com a Natureza (art. 1º).

De acordo com o projeto, os objetivos do programa são: ampliar a responsabilidade dos cidadãos com a natureza, fazendo com que tenham maior acesso ao tema desde a educação básica; proporcionar o contato entre os alunos e a natureza; trazer as questões ambientais e do respeito à flora e à fauna vivenciadas pelos alunos em seu cotidiano como temas transversais nas disciplinas oficiais, além de outros relacionados à preservação ambiental e à defesa e à proteção animal (art. 2º).

Finalmente, a proposição pretende estabelecer algumas competências ao Poder Executivo, como a de formar multiplicadores para atuação nas escolas da rede estadual, a de inserir o tema nos programas da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, a de inserir a abordagem sobre reciclagem, guarda responsável e zoonoses em temas transversais nas escolas estaduais e a de facilitar o alcance dos objetivos propostos no projeto de lei (art. 3º).

Em que pese à nobre intenção do parlamentar, a instituição de programas tem natureza administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinado programa pode ser efetivada mediante ato do governador do Estado, sem a necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Cumpre também ressaltar que a instituição desse tipo de programa deve integrar o projeto pedagógico da unidade de ensino e envolver toda a comunidade em sua concepção, implantação e manutenção. Além disso, deve integrar os processos educativos das diferentes áreas de conhecimento de forma transversal – como determina a legislação relativa à educação ambiental –, de maneira adequada ao perfil dos alunos e ao nível de ensino a que pertencem.

Deve-se ressaltar, ainda, que a Constituição Federal insere o tema da educação entre as matérias de competência legislativa concorrente da União e dos estados, conforme dispõe o seu art. 24, IX. Por sua vez, o art. 22, XXIV, assegura à União, privativamente, a competência para estabelecer as diretrizes da educação nacional.

Portanto, percebe-se a limitação de conteúdo da competência legislativa dos estados membros para tratar do assunto, uma vez que estes deverão respeitar as normas estabelecidas pela União, ou seja, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, do Poder Central, e na Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências.

A LDB dispõe que os sistemas de ensino deverão conferir progressiva autonomia às escolas para que determinem quais processos pedagógicos serão priorizados em razão da realidade de seus alunos e de sua comunidade de entorno.

Sobre o tema, é relevante mencionar a decisão da Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2329/2010, cuja ementa assim dispõe:

“Adin nº 2329/AL – Alagoas, Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Julgamento: 14/4/2010

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Alagoana nº 6.153, de 11 de maio de 2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”.

Como se vê, cabe ao Poder Legislativo fixar regras gerais e abstratas que nortearão as atividades do Executivo e não dispor, no plano legislativo, sobre matérias que, por sua natureza, enquadram-se no campo de atribuições do Executivo.

O projeto incorre, portanto, em vício de inconstitucionalidade em virtude da invasão do Legislativo em seara tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, em contrariedade ao art. 61, §1o., II, b, da Constituição Federal, e, por simetria, ao art. 66, III, b, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o que viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Deve-se acrescentar, ainda, que a matéria de educação ambiental, em Minas Gerais, encontra-se atualmente disciplinada na Lei nº 15.441, de 2005, cujas disposições contemplam, em tese, as proposições do Fórum Estadual de Educação Ambiental, realizado em 1999 e coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com a colaboração da Pasta da Educação e dos órgãos seccionais de apoio: a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Conclusão

Concluimos, pois, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.756/2015.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Paulo Guedes – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.229/2015

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe acrescenta a alínea ‘c’ ao inciso II do art. 59 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na sua forma original.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe inclui, nas diretrizes da política cultural do Estado constantes da Lei nº 11.726, de 1994, a promoção de mecanismos colaborativos de financiamento para a viabilização de projetos culturais. A proposição visa, com essa

inclusão, fomentar o financiamento coletivo de iniciativas culturais, prevendo-se que o Estado estimule mecanismos para a sua facilitação.

Tramita nesta Casa, vale ressaltar, o Projeto de Lei nº 4.450/2017, de autoria do governador, que “institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências”. O Sistema Estadual de Cultura ali definido prevê a articulação das políticas públicas da área e as iniciativas da sociedade civil, para que atuem de forma complementar, o que se coaduna com o espírito da proposição em análise.

Os mecanismos colaborativos de financiamento vão desde as conhecidas “vaquinhas”, que têm um objetivo concreto e específico, como a aquisição de um bem, até o *crowdfunding*, redes complexas de apoio a empreendimentos de diversas naturezas, que visam a realizar ações de impacto geral na sociedade, por meio de plataformas na internet. Têm em comum o fato de viabilizarem o financiamento de uma iniciativa a partir da colaboração de um grupo de apoiadores ou investidores.

Essa forma de financiamento se justifica porque as formas tradicionais têm se mostrado insuficientes para abranger todos os tipos de projeto que necessitam de recursos. Seja em razão do fato de o projeto exigir um investimento de menor monta, seja porque o empreendedor quer mais independência do que a permitida pelo modelo de captação de recursos fundado em leis de incentivo.

Além disso, a ampliação do acesso à internet e a cada vez maior abrangência das redes sociais têm propiciado muitas ferramentas de interação que disseminam o alcance de uma ideia ou projeto, de maneira a extrapolar limites geográficos ou a necessidade de contato direto, que anteriormente poderiam restringir as possíveis fontes de financiamento.

A despeito de ser uma forma menos burocrática de auferir apoio financeiro para a realização de projetos, o financiamento colaborativo não é algo simples e corriqueiro. Requer que o projeto tenha, de fato, natureza colaborativa e estruturação adequada a seus fins. Também exige boa estratégia de comunicação e empreendedores confiáveis, dotados de grande capacidade de realização. São muitos, assim, os desafios enfrentados pelos proponentes e realizadores de projetos que pretendem ser financiados por *crowdfunding*.

Por conseguinte, entendemos que o órgão gestor da política cultural pode e deve instituir meios de facilitação para esses processos colaborativos de financiamento, motivo pelo qual nos posicionamos favoravelmente ao projeto em tela.

Conclusão

Somos, por conseguinte, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.229/2015 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente e relator – Elismar Prado – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.125/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe “dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 15.463, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 3/12/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende dar nova redação aos arts. 22 e 23 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que “institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências”, bem como acrescenta dispositivo na referida lei, para alterar as regras de contagem de tempo para a promoção na carreira.

O autor justifica que a proposição visa corrigir distorções existentes na Lei nº 15.463, de 2005, que afetaram os professores das carreiras de educação superior das universidades estaduais, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007. As alterações almejam garantir a contagem do tempo de serviço prestado por esses professores que se submeteram, posteriormente, a concurso público e foram aprovados, para fins de promoção na carreira.

Não obstante o mérito da iniciativa, o projeto encontra óbices de natureza constitucional, conforme veremos a seguir.

A Constituição Estadual, no seu art. 66, III, “c”, estabelece a iniciativa privativa do chefe do Executivo para apresentar leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Estado. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal – STF – possui entendimento pacífico:

“As regras do processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. Precedentes do STF. II. - Leis relativas à remuneração do servidor público, que digam respeito ao regime jurídico destes, que criam ou extingam órgãos da administração pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. C.F., art. 61, § 1º, II, a, c e e. III. - Matéria de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda – C.F., art. 63, I - ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência de emenda ao tema do projeto. Precedentes do STF. IV – ADI julgada procedente.”. (ADI 2569/CE, grifos nossos.)

A respeito do conceito de regime jurídico, é esclarecedor trecho do voto do ministro do STF Celso de Mello na ADI 766:

“Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização de concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.”. (Grifos nossos).

Dessa forma, proposição de iniciativa parlamentar para alterar os critérios para a promoção na carreira de servidores públicos estaduais, bem como da forma de contagem do tempo de serviço – matéria de regime jurídico – padece de vício de inconstitucionalidade formal, haja vista a reserva de iniciativa para o tratamento da matéria.

Em situações semelhantes, a jurisprudência tem se manifestado:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Estado do Espírito Santo. Origem parlamentar. Extinção de cargos e promoção de carreiras do Corpo de Bombeiros Militar. Processo legislativo. Simetria. Vício formal de iniciativa. As regras previstas na Constituição Federal para o processo legislativo aplicam-se aos Estados-membros. Compete exclusivamente ao Governador a iniciativa de leis que cuidem da extinção de cargos públicos e da promoção de carreiras diretamente vinculadas ao Poder Executivo, especialmente quando resultarem em acréscimo de despesa pública (CF, artigos 61, § 1º, II, ”a” e ”c”; 63, I; e 144, § 6º). Precedentes.

Inconstitucionalidade da Lei 7134/02, do Estado do Espírito Santo. Ação julgada procedente.(ADI 2742, Relator(a) Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2003, Dj 23-05-2003 Pp-00030 Ement Vol-02111-08 Pp-01662).”. (Grifos nossos).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 241/2002, do Estado do Espírito Santo. Regime jurídico, promoções e transferência para a reserva dos servidores públicos militares estaduais. Iniciativa de lei reservada ao chefe do Poder Executivo. Violação ao art. 61, § 1º, II, f, da Carta Magna. Ao prever a promoção, de graduação ou posto, a ser conferida aos Militares Estaduais que estejam na reserva remunerada ou reformados, tratou a Lei em exame, incontestavelmente, de matéria atinente ao regime jurídico, promoções e transferência para a reserva dos servidores militares estaduais, cuja elaboração normativa, sem a iniciativa do Governador, viola o previsto no art. 61, § 1º, II, f da Carta Maior, comando que jurisprudência desta Corte entende ser de observância obrigatória para os Estados e Distrito Federal, por encerrar corolário do princípio da independência dos Poderes. Precedentes: ADI 872-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, ADI 2.466-MC, Rel. Min. Moreira Alves, ADI nº 250, Rel. Min. Ilmar Galvão, ADI 2.742, Rel. Maurício Corrêa e ADI nº 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (ADI 2748, Relator(a): Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2003, Dj 12-09-2003 Pp-00028 Ement Vol-02123-01 Pp-00145).”. (Grifos nossos)

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.125/2015.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.578/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Antônio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/5/2016, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa instituir a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*. Trata-se, fundamentalmente, de um conjunto de mecanismos com a finalidade de estimular e proporcionar benefícios econômicos e jurídicos para empreendimentos com atuação nesse segmento.

A matéria insere-se no domínio da competência legislativa estadual por força do art. 24, IX, da Constituição da República, já que dispõe sobre política de estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos com atuação na área de tecnologia e inovação.

Na justificativa da proposição destaca-se que o conjunto de medidas pretendidas pelos autores tem como objetivo principal fomentar empreendimentos que estejam iniciando suas atividades e que demandam, dentro dessa perspectiva, de estímulos específicos para que possam se desenvolver.

Nesse aspecto, não vemos óbices à sua tramitação nesta Casa, cabendo às demais comissões a análise dos aspectos relacionados ao mérito da proposição.

Conclusão

Em face das razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.578/2016.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Paulo Guedes – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.645/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/6/2016 foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 30/11/2016, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta se manifestasse sobre a matéria.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.645/2016, em seu art. 1º, desafeta o trecho da Rodovia AMG-0105 que liga o Município de Funilândia ao de Prudente de Moraes, compreendido entre o Km 12 e o Km 15, e, no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia para que passe a integrar seu perímetro urbano, como via pública. Por fim, no art. 3º, prevê a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Funilândia não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Por fim, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a Nota Técnica Jurídica nº 1.254/2016, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a nota técnica de 25/7/2016, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esses órgãos se declaram favoráveis à pretensão da matéria em exame, uma vez que o segmento que se pretende doar possui características urbanas. Entretanto, esclarecem que o trecho deve ser corretamente identificado, pois está compreendido entre os quilômetros 13,5 e 16,5.

Diante do exposto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de identificar corretamente o trecho a ser transferido ao Município de Funilândia e de corrigir uma inadequação técnica, pois, como se trata de bem qualificado como de uso comum do povo, não será lavrada escritura pública de doação. Em decorrência disso, o termo final do prazo para sua reversão deve ser de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.645/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre desafetação de trecho rodoviário e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0105 compreendido entre o Km 13,5 e o Km 16,5, com a extensão de 3 km (três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Funilândia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e se destina à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.966/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o trecho que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.966/2016 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MGC-329 que corta o Município de Ponte Nova, do Posto Vitória até o entroncamento com a MG-262, compreendido entre o km 135,1 e o km 137,7; e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova, para integrar seu perímetro urbano, destinando-o à implantação de via urbana. Determina, ainda, no art. 3º, que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Na justificação, o autor ressalta que o crescimento do município atingiu as margens da rodovia, e a doação do trecho viabilizará a implantação de infraestrutura para mobilidade urbana e o desenvolvimento econômico, habitacional e industrial da localidade.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 76/2017, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 21 de fevereiro de 2017, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que esses órgãos se manifestam favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas. Já o prefeito de Ponte Nova, por meio do Ofício nº 592/2017, solicitou a ampliação da área a ser desafetada e informou que a doação dos trechos pleiteados viabilizará a construção de complexo industrial e comercial no entorno destinado à via urbana.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a necessidade de adequar o texto do art. 3º da proposição, uma vez que o termo inicial para o decurso do prazo de reversão do bem ao patrimônio do Estado deve ser a publicação da lei autorizativa, já que a alienação de trecho rodoviário não se dá mediante lavratura de escritura pública. Informou, também, o recebimento de proposta de emenda do deputado Durval Ângelo, que dava nova redação ao art. 1º da matéria, com a finalidade de alterar o marco inicial do trecho da Rodovia MG-329, do km 135,1 para o km 131,1, e acrescentar os trechos da Rodovia LMG-826, do km zero ao km 2,1, e da Rodovia MGC-120, do km 557,6 ao km 579,6. Nesses termos, com vistas a adequar a redação do projeto à técnica legislativa e corrigir os marcos quilométricos, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto à análise desta comissão, cumpre-nos esclarecer que as rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Dentre suas atribuições, está a competência para executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.

Observamos também que a proposição em análise é autorizativa, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal, sendo inseridos no perímetro urbano, e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação do trecho da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.966/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Anselmo José Domingos, relator – Missionário Márcio Santiago.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.161/2017

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o Projeto de Lei nº 4.161/2017 dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, XII, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise desafeta o trecho da Rodovia MG-108 entre o Km 265 e o Km 269 mais 200m, com extensão de 4,2km, autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim, destinando-o à instalação de via urbana e, por fim, determina que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, após o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise prévia, não encontrou óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto, porém sugeriu um texto substitutivo para aprimoramento da sua redação.

Como o projeto não havia sido baixado em diligência aos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela política estadual de transporte antes de chegar a esta comissão, propusemos, então, que o fosse para subsidiar a nossa análise. Dessa forma, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem opinaram favoravelmente ao texto substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não havendo óbices por parte dos órgãos atualmente responsáveis pela rodovia e, por sua vez, havendo total interesse do município em assumir sua gestão –, manifestado tanto na justificativa como nos ofícios que compõem a documentação relativa à tramitação da matéria em análise –, entendemos que a municipalização do referido trecho rodoviário poderá contribuir para a melhoria da circulação de pessoas e veículos que hoje utilizam a rodovia, visto que a gestão, a manutenção e a operação dessa via passarão a ser de responsabilidade da administração municipal, ente federativo conhecedor maior das demandas da comunidade local.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.161/2017, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente e relator – Gustavo Santana – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.363/2017**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.363/2017 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia LMG-834 compreendido entre o km 6,9 e o km 8,5, com a extensão de 1,6km; e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana, para integrar seu perímetro urbano, destinando-o à implantação de via urbana. Determina, ainda, no art. 3º, que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Na justificação, o autor ressalta que o trecho objeto da proposição em apreço já integra o perímetro urbano da localidade, com todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Observou que a transferência de titularidade garantirá autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local, atendendo aos anseios dos munícipes.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 358/2017, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 12 de junho de 2017, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da matéria em exame. Porém, indicaram a necessidade de se retificar a descrição do trecho a ser desafetado e doado, uma vez que o segmento compreendido entre o km 6,9 e o km 7,4 da Rodovia LMG-834 já se encontra sob a responsabilidade do Município de Caiana. Nesses termos, com vistas a corrigir a descrição do trecho que se pretende doar, essa comissão apresentou a Emenda nº 1.

Ressalte-se que o prefeito de Caiana, por sua vez, por meio de ofício enviado em 23 de agosto de 2017, informou que a municipalidade já vem promovendo a limpeza e cuidando da manutenção do trecho, que se encontra habitado há muitos anos. Argumentou que há extrema necessidade de se expandir o município, que não dispõe de outra área, senão o trecho em questão, localizado na entrada da cidade. O poder público municipal pretende promover obras de infraestrutura e remodelação local, adaptando a área aos anseios da comunidade, com ampliação da rede elétrica e urbanização ao longo da via, como atrativo às pequenas e médias empresas.

Quanto à análise desta comissão, cumpre-nos esclarecer que as rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Dentre suas atribuições, está a competência para executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.

Lembramos que a proposição em análise é autorizativa, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal, sendo inseridos no perímetro urbano, e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação do trecho da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.363/2017, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Anselmo José Domingos, relator – Missionário Márcio Santiago.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.364/2017

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a redação da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibitité.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe a alteração da Lei nº 21.873, de 2015, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibitité.

A alteração pretendida pela proposição em tela se refere à redação do *caput* do art. 1º da referida lei, para que a área de 13.749,57m², desmembrada de imóvel com área de 17.800m² – situado em Conceição dos Ouros e registrado sob o nº 10.963, à fl. 198 do Livro 3- -M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis –, passe a ser de 11.933,91m², conforme descrição constante no anexo da lei.

A finalidade da doação é a que no imóvel sejam realizadas atividades educacionais, esportivas e de lazer, estando o bem sujeito à reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Em sua justificção o autor esclarece que a diminuição do terreno se faz necessária, uma vez que parte da área cuja doação foi autorizada pela Lei nº 21.873, de 2015, afigura-se vinculada à Secretaria de Estado de Educação para o funcionamento de escola da rede pública estadual.

O art. 2º da Lei nº 21.873, de 2015, que trata da desafetação do trecho da Rodovia MG-040, compreendido entre o km 21,1 e o km 25,5, com extensão de 4,4 km, situado no Município de Ibitité, permanece inalterado pelo projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça observou em seu parecer que o interesse público está preservado, já que a mudança instituída pelo projeto em análise não altera as previsões referentes à destinação do imóvel e ao prazo de reversão ao patrimônio do Estado caso a destinação prevista não seja cumprida. Contudo, apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao anexo da Lei nº 21.873, de 2015, que contém a descrição da área do imóvel, para atualizá-la para a área de 11.933,91m², conforme preconiza o projeto em análise. Além disso, a comissão antecedente ressalta que a modificação viabiliza a transferência, à administração municipal, da área necessária ao desempenho da finalidade assinalada sem que isso importe em qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação no local.

Como não há modificações nos dispositivos que tratam da desafetação do trecho rodoviário, sobre o que seria competência desta comissão opinar, não vemos óbices à tramitação da matéria.

A proposição será examinada posteriormente pela Comissão de Administração Pública, a quem compete analisar o seu mérito.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.364/2017 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Gustavo Santana, relator – Coronel Piccinini.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.390/2017

Comissão de Cultura

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em análise na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes. Segundo o autor, devido à relevância econômica da prática tradicional do crochê em Inconfidentes, o município tornou-se conhecido como Capital Nacional do Crochê, integrando o Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas.

A importância do crochê na história e na economia em âmbito local é notória: parte considerável da população vive da atividade, introduzida no município por imigrantes italianos, uma das principais fontes da arrecadação municipal, segundo dados da Prefeitura Municipal.

No entanto, é necessário avaliar essa importância também em âmbito estadual. Qualquer medida de salvaguarda do patrimônio requer a realização de estudos que estabeleçam os fundamentos para justificá-la, com participação das comunidades diretamente envolvidas com o bem cultural que se deseja preservar. É preciso avaliar, por exemplo, se há alguma peculiaridade no modo de fazer crochê no Município de Inconfidentes que o diferencie do modo como essa atividade é realizada nos outros municípios e, para isso, seria necessário pesquisar a sua realização em todos os outros municípios, trabalho considerável. Assim, o registro do modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes como patrimônio cultural imaterial de Minas deverá ser objeto de análise minuciosa pelos órgãos técnicos competentes, nos termos do art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, e nos arts. 3º, 4º e 8º do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que institui as formas de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais, compete ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG – a emissão de parecer sobre a proposta de registro que será publicado no “Minas Gerais”, para fins de manifestação de interessados, inscrever o bem cultural no livro correspondente, em caso de parecer favorável, que receberá o título de “Patrimônio Cultural de Minas Gerais”, assim como a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 anos. O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, *in casu*, decidirá sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural de Minas Gerais”, tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e regional, e a identidade e formação cultural das comunidades mineiras.

Como ressalta o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, na pág. 22 de *Os Sambas, as Rodas, os Bumbas, os Meus e os Bois*: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil, publicado em 2006, o processo do registro deve ser renovado a cada 10 anos, pelo menos, uma vez que as manifestações culturais são eminentemente dinâmicas e mutáveis. Para legitimação da prática de proteção do patrimônio cultural mineiro e em respeito à mutabilidade das manifestações culturais de natureza imaterial, ressalta-se a necessidade de reavaliação periódica da validade dos pressupostos que deram origem ao reconhecimento do bem cultural.

Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição com pequena alteração que promove a supressão da menção ao Decreto nº 42.505, de 2002, considerando que a legislação é mutável, datada e que extrapola o escopo do decreto citado, não sendo adequado citá-lo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2017 com a Emenda nº1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente – Glaycon Franco, relator – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.559/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 291/2017, o projeto de lei em análise “institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1/9/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise cria o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – com o objetivo de assegurar que os produtos agropecuários e agroindustriais ofertados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção. Busca-se proporcionar maior atratividade para a inserção competitiva de produtos mineiros nos mercados nacional e internacional.

O art. 4º do projeto institui o Grupo Gestor do Certifica Minas, que será composto por representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, e da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

Segundo o art. 5º, caberá ao grupo gestor do Certifica Minas subsidiar a Seapa na proposição e elaboração de suas políticas, identificar a necessidade de subcontratação de auditoria e assistência técnica, entre outras atividades afins.

Por sua vez, caberá ao IMA, nos termos do art. 6º do projeto, exercer a atribuição de Organismo de Certificação de Produtos – OCP –, bem como realizar auditorias de conformidade nas propriedades produtoras e empreendimentos agroindustriais, validar e publicar normas de certificação por escopo, decidir acerca da concessão de certificação e emitir autorizações para o uso do Certifica Minas.

No art. 7º são apresentados os requisitos para adesão ao programa, sendo que os arts. 8º, 9º e 10 dispõem, respectivamente, sobre a instituição da Certificação e Selo de Conformidade Certifica Minas, sua utilização nos produtos certificados e materiais de divulgação, cabendo à OCP a definição de procedimento para utilização do referido selo.

Por fim, o art. 11 estabelece as sanções às quais se sujeitarão o participante do Certifica Minas em caso de descumprimento das normas estabelecidas no programa.

Apresentado breve resumo da proposta, passamos à sua análise, nos limites da nossa competência regimental.

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a proposição, “o projeto visa à ampliação da inserção competitiva dos produtos agropecuários nos mercados nacional e internacional, garantido assim a manutenção e ampliação dos empregos e geração de renda”. Ainda, segundo justificativa apresentada, a certificação tem por objetivo garantir que os produtos ofertados pelo agronegócio ao mercado sejam elaborados com base em princípios como o da gestão de qualidade, da segurança do alimento, das boas práticas agrícolas, da proteção ao meio ambiente, entre outros.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo. O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida no inciso XIV do art. 90 da Constituição Estadual, que dispõe que compete privativamente ao governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo.

De fato, o processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que, por sua natureza, encontra-se entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, conforme disposto no art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado.

Diante disso, não há impedimentos ou vícios de inconstitucionalidade que impeçam a tramitação do projeto em epígrafe.

Por razões de técnica legislativa e com o objetivo de promover aprimoramentos técnicos, notadamente no que se refere à ideia de manutenção de programa de certificação e acerca da natureza de credenciamento dos serviços de auditoria e de assistência técnica prestados por terceiros, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.559/2017, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado manterá Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

§ 1º – A certificação de que trata esta lei se dará por meio da concessão de Certificado e do Selo de Conformidade Certifica Minas.

§ 2º – O Certifica Minas terá categorias específicas para a certificação de diferentes produtos agropecuários e agroindustriais, na forma de regulamento.

Art. 2º – São objetivos do Certifica Minas:

I – promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado;

II – otimizar o uso de insumos e dos recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais;

III – proporcionar condições mais competitivas de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado, ampliando seu acesso a diferentes mercados;

IV – ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.

Art. 3º – O Certifica Minas terá um Grupo Gestor, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

II – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

IV – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

§ 1º – Os órgãos e entidades previstos no *caput* indicarão membros titulares e suplentes para o Grupo Gestor do Certifica Minas, na forma de regulamento, os quais serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º – O Grupo Gestor do Certifica Minas será coordenado pela Seapa.

Art. 4º – Compete ao Grupo Gestor do Certifica Minas:

I – subsidiar a Seapa na proposição e na elaboração de ações do Certifica Minas;

II – constituir, na forma de regulamento, coordenações específicas, por categoria, que farão a proposição de normas e o monitoramento da execução de cada certificação;

III – identificar a necessidade de credenciamento de auditoria e de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta lei;

IV – exercer outras atividades afins.

Art. 5º – No âmbito do Certifica Minas, o Organismo de Certificação de Produtos – OCP – será o IMA, cabendo-lhe:

I – realizar as auditorias nos estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;

II – validar e publicar as normas de certificação por categoria de produtos;

III – decidir sobre a concessão da certificação;

IV – emitir certificados e autorizações para o uso do selo de conformidade do Certifica Minas.

Art. 6º – Para obter a certificação de produto no Certifica Minas, o produtor rural ou empreendedor agroindustrial deverá:

I – ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;

II – requerer ao IMA a adesão à categoria de certificação pretendida e assinar o contrato de certificação;

III – atender as normas de certificação estabelecidas pelo IMA para a categoria de produto pretendida;

IV – permitir, quando necessário, o acesso de profissional de assistência técnica da Emater-MG ou de profissional credenciado para orientações quanto à adequação do estabelecimento às normas de certificação do Certifica Minas;

V – permitir o acesso de auditor do IMA ou de auditor credenciado para a realização de auditoria no estabelecimento;

VI – efetuar o pagamento das taxas de certificação, quando aplicáveis, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para a obtenção de certificação de categorias específicas de produtos.

Art. 7º – O uso do Selo de Conformidade Certifica Minas nos produtos certificados e nos materiais de divulgação correspondentes se dará mediante autorização do IMA.

Parágrafo único – Os modelos, as cores, as numerações, os usos, as dimensões, as superfícies de aplicação, os preços e os prazos de validade serão estabelecidos em portaria do IMA.

Art. 8º – Assegurado o direito de defesa, o produtor ou empreendedor certificado que descumprir norma prevista na legislação relativa à certificação de que trata esta lei fica sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:

I – advertência escrita;

II – suspensão da certificação;

III – cancelamento da certificação.

Parágrafo único – As sanções de que trata o *caput* serão aplicadas pelo IMA.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XXIV:

“Art. 10 – (...)”

XXIV – a certificação de produtos agropecuários e agroindustriais.”

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.559/2017**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 291/2017, o projeto de lei em análise “institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo no 1, por ela apresentado.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, IX, “a” e “b”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar o mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – visando a assegurar que os produtos agropecuários e agroindustriais ofertados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção e tornem-se mais atrativos para sua inserção competitiva nos mercados nacional e internacional.

A comissão que nos antecedeu justificou acertadamente que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo, motivo pelo qual é de competência privativa do governador do Estado. Apresentou o Substitutivo nº 1 por razões de técnica legislativa e com o objetivo de aprimorar tecnicamente o alcance da norma, notadamente no que se refere à ideia de manutenção de programa de certificação e acerca da natureza de credenciamento dos serviços de auditoria e de assistência técnica prestados por terceiros.

No que se refere à análise de mérito, entendemos que o Estado pretende institucionalizar determinadas ações estatais inseridas no domínio da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, Lei nº 11.405, de 1994. Por esse motivo, o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça opinou pela alteração da referida lei, acrescentando a certificação de produtos agropecuários e agroindustriais entre as ações e instrumentos da política de desenvolvimento agrícola em território mineiro.

Parece-nos acertada a intenção do Poder Executivo em transformar a certificação da produção agropecuária de política de governo em política de estado, consolidando a relevância que têm a determinação de critérios de aferição de qualidade, de processos e de origem da produção em termos de promoção comercial, de acesso a mercados e de incremento dos fluxos comerciais, doméstico e exterior, da agropecuária mineira.

Nesse sentido, cabe evidenciar a existência de programas e ações orçamentárias estaduais que definem e executam a política pública de certificação daquela produção: o programa Certifica Minas Café, dentro do qual se encartam ações orçamentárias que têm como finalidade coordenar, expandir e internacionalizar a certificação da produção cafeeira mineira, a assistência técnica para essa certificação e a acreditação de propriedades inscritas nesse programa público; e o programa Segurança de Alimentos, no interior do qual se executa a ação de certificação de produtos e de propriedades agropecuárias e agroindustriais, com o objetivo de viabilizar a inserção dos produtores mineiros nos mercados nacionais e internacionais de produtos certificados e rastreados.

Entendemos que, se o programa de certificação que se pretende instituir apresentar governança e gestão eficientes e indutoras de incentivos aos agentes econômicos, terá o potencial de promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado, racionalizar o uso de insumos e recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção agrícola, proporcionar vantagens comerciais competitivas ao empreendedor mineiro e ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.559/2017, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gustavo Santana, presidente e relator – Bosco – Felipe Attiê.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.616/2017**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a revisão anual dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação, ratificando o entendimento da comissão que a antecedeu.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende, conforme consta em seu art. 1º, efetuar a revisão dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, mediante a aplicação do índice de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o valor dos subsídios previstos na Lei nº 21.216, de 2014 e sobre os vencimentos a que se referem os itens I.2.1, I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005.

A revisão que se pretende conceder é relativa ao período de julho de 2015 a junho de 2016, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2017.

Em virtude da aplicação do índice pretendido, as tabelas de subsídios dos membros da Defensoria Pública passarão a vigorar, de acordo com o projeto, com os seguintes valores:

I – Tabela de Subsídios dos Defensores Públicos

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017
Defensor Público de classe especial	R\$ 27.348,49
Defensor Público de classe final	R\$ 24.887,11
Defensor Público de classe intermediária	R\$22.647,24
Defensor Público de classe inicial	R\$ 20.609,02

II – Tabela de Subsídios do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor- -Geral

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017
Defensor Público-Geral	R\$ 28.486,18
Subdefensor Público-Geral	R\$ 27.737,00
Corregedor-Geral	R\$ 27.737,00

Já as tabelas de vencimento básico dos servidores da Defensoria Pública passarão a vigorar nos termos do Anexo I, item III, do projeto de lei.

Ainda segundo a proposição, não farão jus à revisão os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo e ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 2007.

Além disso, a revisão incidirá sobre o valor das vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, e não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 2005.

Por meio do ofício que encaminha o projeto, a defensora pública-geral informa que a proposição visa cumprir preceito constitucional, além de observar o escalonamento instituído pela Lei nº 21.216, de 2016. Quanto ao índice utilizado, a defensora afirma que o percentual se refere ao “IPCA apurado no mencionado período de julho de 2015 a julho de 2016 (sic)”.

Em análise preliminar, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. A referida emenda tem por objetivo esclarecer que a “revisão incidirá sobre os vencimentos básicos, e não sobre o padrão inicial remuneratório das carreiras de auxiliar administrativo, assistente administrativo e gestor da Defensoria Pública”.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1 da comissão que a antecedeu, destacando que “a revisão geral anual não se trata de aumento efetivo, mas, sim, de mera recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, em cumprimento ao disposto no [art. 37, X, da Constituição da República](#)”.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de pessoal para o erário.

Lembre-se que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelece, em seu art. 17, § 1º, que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; em seu art. 18, a LRF define despesa total com pessoal e, nos arts. 19 e 20, estabelece limitações para tais gastos.

Contudo, o art. 17, § 6º, combinado com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da mesma lei excepciona do cumprimento dessas exigências a revisão de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Por meio de ofício datado de 06/12/2017, a defensora pública-geral encaminhou, em cumprimento ao que dispõe o art. 16, II da LRF, declaração afirmando que as despesas decorrentes da implementação das medidas constantes no projeto possuem “adequação orçamentária e financeira, com a lei orçamentária anual, PLOA 2018 e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Por fim, em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.616/2017, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.751/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe, “acrescenta dispositivo à Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/11/2017, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei visa obrigar a instalação de banheiro químico acessível, de uso exclusivo da pessoa com deficiência, acompanhada ou não, nos espetáculos, conferências e festas populares realizados em praças, parques e nos demais espaços de uso público.

A justificativa apresentada pelo autor baseia-se na efetivação do direito das pessoas com deficiência à plena participação social. Para ele, em áreas como a cultura e o lazer, a segregação histórica desse público é ainda mais notória. A Lei Brasileira de Inclusão — Lei Federal nº 13.145, de 2015 —, assinala que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Entretanto, embora haja normas que regulam a acessibilidade em edificações e que determinam a disponibilização de banheiros acessíveis nesses locais, ainda não há garantia de instalação de banheiros químicos acessíveis nos espaços públicos durante a realização de eventos. O projeto apresentado busca suprir essa lacuna.

Inicialmente, não há dúvidas de que a matéria constante na proposta é extremamente relevante, não apenas por sua envergadura constitucional, mas, também, por relacionar-se com a saúde, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, valores intimamente atrelados à dignidade da pessoa, um dos fundamentos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 proclama em seu art. 1º, inciso III, em prol da consolidação de verdadeiro Estado Democrático de Direito.

A competência, pois, é de natureza concorrente, competindo a todos os entes federativos (art. 24 da Constituição da República) legislar sobre defesa da saúde (inciso XII do art. 24) e proteção e integração social das pessoas com deficiência (inciso XIV do art. 24). Assim, não vislumbramos a invasão de competência de iniciativa privativa, tendo em vista, também, que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

Não encontramos, portanto, óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.751/2017.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.827/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta casa por meio da Mensagem nº 307/2017, a proposição em epígrafe “autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/11/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o objetivo de autorizar o Executivo a realizar os procedimentos necessários à transformação da Codemig em sociedade de economia mista (art. 1º, *caput*). Nos termos do § 1º do art. 1º, o Estado deverá manter em seu poder, no mínimo, 51% do capital votante e, sem autorização legislativa, não poderá transferir o controle da referida empresa pública (§ 2º, do art. 1º). Se a transformação acontecer, a Codemig assumirá a forma de companhia aberta (art. 2º).

Segundo a justificação que o acompanha, o projeto permite a capitalização da empresa e a diversificação das fontes de recursos investidos em desenvolvimento econômico no Estado. O governador explicou que, com isso, será possível “promover ainda mais projetos destinados ao bem-estar dos mineiros, mas com menor sacrifício aos cofres públicos”. Por fim, argumentou que a Codemig já está constituída sob a forma de sociedade anônima e está adaptada à Lei Federal nº 13.303, de 2016, no que diz respeito às licitações e contratos, o que facilitaria o processo de conversão que ora se pretende autorizar.

A mencionada lei federal, editada com fundamento no §1º do art. 173 da Carta da República, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Estabelece normas gerais relativas, por exemplo, aos requisitos de transparência, estrutura e práticas de gestão das estatais.

Do ponto de vista estritamente formal, não vislumbramos óbices à tramitação do projeto sob análise. Primeiro, é necessário destacar que o Estado está habilitado a legislar sobre o assunto com fundamento no princípio autônomo (art. 25, Constituição Federal de 1988). No que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o governador do Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 66, III, ‘e’, da Carta Mineira. Não obstante, é necessário corrigir pequenas imperfeições relativas à técnica legislativa. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Ademais, o projeto cumpre o art. 37, inciso XIX, da Constituição da República de 1988, segundo o qual:

“somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.”. (grifamos)

Saliente-se que o Estado continuará titular da maior parte do capital votante, o que manterá a gestão estatal da empresa. Além disso, as empresas públicas e as sociedades de economia mista possuem regime jurídico semelhante, o que simplifica a conversão pretendida.

Por sua vez, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, tanto as empresas públicas como as sociedades de economia mista têm como atribuições legais a exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou a prestação de serviços, ainda que a atividade esteja em regime de monopólio ou consista em prestação de serviços públicos. Isso significa que sob o

ponto de vista jurídico não haverá nenhuma incompatibilidade entre a nova roupagem da Codemig (sociedade de economia mista) e as suas atribuições legais de “promoção do desenvolvimento econômico do Estado, mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto.” (art. 2º da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003).

Por fim, a proposição mesma já condiciona a realização da operação de transformação da Codemig em sociedade de economia mista à observância dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, diploma normativo que disciplina as normas gerais de criação e funcionamento das estatais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.827/2017, com o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, em conformidade com a legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista, mantida a forma de sociedade anônima.

Parágrafo único – O Estado manterá em seu poder, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, ressalvada a possibilidade de, com autorização legislativa, transferir o controle acionário da Codemig.

Art. 2º – Efetivada a transformação de que trata o *caput* do art. 1º, a Codemig se constituirá como sociedade anônima de companhia aberta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Paulo Guedes – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 787/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe transforma a Estação Ecológica de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem o projeto agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A presente proposição busca transformar a Estação Ecológica de Sagarana, localizada no Município de Arinos, em Parque Estadual de Sagarana. A estação ecológica cujo *status* se pretende alterar, com 2.340 hectares, foi criada por decreto, no ano de 2003. Na justificativa do projeto, após discorrer sobre a história e as características da unidade de conservação, o autor sustenta a necessidade de se proceder à transformação da estação ecológica em parque – preservando-se as dimensões e as condições previstas no decreto de sua criação – sobretudo para que na área possam ser desenvolvidas atividades de ecoturismo, dentro de um plano mais amplo de “implementação de um grande polo de irradiação do desenvolvimento regional sustentável do Vale do Urucuia”.

Durante a tramitação da matéria em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, em atendimento ao Requerimento nº 2.922/2017, do deputado Paulo Guedes, conforme o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Ainda no 1º turno, esta comissão apresentou substitutivo com o objetivo de proceder à reformulação dos termos do projeto, tornando mais precisos os efeitos da lei que se pretende estabelecer, tendo em vista o regime jurídico da categoria de unidade de conservação denominada parque estadual, definido basicamente no art. 11 da Lei nº 9985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação –Snuc.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 787/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gláycion Franco, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Geraldo Pimenta.

PROJETO DE LEI Nº 787/2015

(Redação do Vencido)

Transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003 e situada no Município de Arinos, transformada no Parque Estadual de Sagarana, com área de aproximadamente 2.340,1251ha (dois mil trezentos e quarenta hectares, doze ares e cinquenta e um centiares) e perímetro de 50.332,96m (cinquenta mil trezentos e trinta e dois metros e noventa e seis decímetros), conforme descrição constante no art. 1º do referido decreto.

Art. 2º – O Parque Estadual de Sagarana tem como finalidade a preservação da natureza, sendo permitidas na área a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, observadas as normas ou restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação ou pelo órgão ou entidade responsável por sua administração.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 421/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 421/2015, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que Institui a Semana Estadual Todos contra a Pedofilia, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 421/2015

Altera a Lei nº 18.366, de 1º de setembro de 2009, que institui a Semana de Combate à Pedofilia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 18.366, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 18 de maio.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o *caput*, o poder público promoverá atividades educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate aos crimes de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.366, de 2009, passa a ser: “Institui a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.018/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.018/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que institui o Dia da Conscientização contra o *Bullying* e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.018/2015

Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao *Bullying*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao *Bullying*, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.397/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.397/2015, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2015

Dispõe sobre a política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – fomentar o desenvolvimento industrial no Estado;

II – incentivar a criação e a instalação de novas indústrias no Estado;

III – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades industriais;

IV – gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores abrangidos pela política de que trata esta lei;

V – qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo;

VI – criar polos industriais regionalizados.

Art. 3º – A política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado tem como diretrizes:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas para o incentivo à criação e à instalação de indústrias no Estado;

II – a articulação do Poder Executivo com setores da sociedade civil organizada na implementação das medidas abrangidas pela política de que trata esta lei;

III – o estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e o desenvolvimento da política de que trata esta lei;

IV – o incentivo ao desenvolvimento industrial sustentável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.497/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2015

Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.583/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.583/2015, de autoria do deputado João Leite, que institui o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.583/2015

Institui o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único – Se a data a que se refere o *caput* não corresponder a dia útil, será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.821/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.821/2015, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias das vítimas de calamidades públicas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o texto aprovado, esta comissão constatou a necessidade de atualizar o nome do sistema referido no art. 5º do projeto, de “Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec” para “Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec”, em conformidade com a Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.821/2015

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado promoverá ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas ocorridas no território do Estado.

Art. 2º – As ações de que trata esta lei poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental de competência do Gabinete Militar do Governador, em especial no que compete à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, sendo facultada a formalização, mediante convênio, de parcerias entre o governo do Estado e os municípios atingidos.

Art. 3º – As ações de acompanhamento psicossocial de que trata esta lei compreendem:

- I – o cadastramento da população afetada;
- II – a oferta de atendimento psicológico;
- III – o aconselhamento em assistência social;
- IV – o levantamento dos indicadores sociais locais;
- V – a integração com as atividades de defesa civil;
- VI – o auxílio para a reinserção no mercado de trabalho;
- VII – a coordenação das ações comunitárias de solidariedade;
- VIII – o devido encaminhamento aos órgãos sociais competentes.

Art. 4º – Na execução das ações de que trata esta lei, caberá ao poder público promover a articulação entre os órgãos governamentais de assistência social e psicológica, as instituições privadas de caráter assistencial de reconhecido interesse público e os demais setores da sociedade civil organizada.

Art. 5º – O desenvolvimento das ações de que trata esta lei observará o disposto nas Leis nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, e nº 11.102, de 26 de maio de 1993, observadas as atribuições e competências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.067/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.067/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que institui a Semana de Incentivo à Leitura no Estado, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.067/2015

Altera a Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro, e a Lei nº 4.767, de 16 de maio de 1968, que institui o Dia do Livro Infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso VIII:

“Art. 4º – (...)

VIII – promover a Semana de Incentivo à Literatura, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 22 de abril.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 4.767, de 16 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 4.767, de 1968, passa a ser: “Institui o Dia Estadual do Livro Infantil”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.800/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.800/2015, de autoria do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.800/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alfenas imóvel com área de 9.200m² (nove mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Gabriel Monteiro da Silva, naquele município, registrado sob o nº 32.578, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Alfenas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.184/2016, de autoria do deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.184/2016

Cria o Selo Empresa Solidária com a Vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Empresa Solidária com a Vida, a ser atribuído às empresas que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único – Considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote política interna permanente com seus funcionários, a fim de informá-los, conscientizá-los e estimulá-los à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º – A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o Selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Solidária com a Vida.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente e relator – Gilberto Abramo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.310/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.310/2016, de autoria do deputado Gil Pereira, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.310/2016

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – Na modalidade a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser criados instrumentos de financiamento específicos destinados à implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, em consonância com o inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.327/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.327/2016, de autoria do deputado João Leite, que institui a Semana de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais e dá outras providências, foi aprovado em turno único na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.327/2016

Institui a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII –, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A semana instituída por esta lei tem como objetivo:

I – informar sobre as doenças inflamatórias intestinais, os principais tipos de ocorrência, seus sintomas e métodos de tratamento;

II – esclarecer sobre os fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar essas doenças;

III – ressaltar a importância da prevenção e da adesão ao tratamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.556/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.556/2016, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Municipal de Empreendedores Pró Lambari – Amel –, com sede no Município de Lambari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.556/2016

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Empreendedores Pró Lambari – Amel –, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Empreendedores Pró Lambari – Amel –, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.561/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.561/2016, de autoria do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, ao Município de Manhuaçu, o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.561/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no local denominado Santo Amaro, no Distrito de São Pedro do Avai, naquele município, registrado sob o nº 14.322, a fls. 110 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de uma creche e um centro de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.895/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.895/2016, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.895/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.912/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.912/2016, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.912/2016

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.921/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.921/2016, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.921/2016

Declara de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.926/2016, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Fundação Alegria, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.926/2016

Declara de utilidade pública a Fundação Alegria, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Alegria, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.993/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.993/2017, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que declara de utilidade pública o Vasco Futebol Clube, com sede no Município de Papagaios, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.993/2017

Declara de utilidade pública o Vasco Futebol Clube, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Vasco Futebol Clube, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.009/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.009/2017, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que institui o Dia Estadual do Poeta Mineiro, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.009/2017

Institui o Dia Estadual do Poeta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Poeta, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.018/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.018/2017, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Juruáia – Aciju –, com sede no Município de Juruáia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.018/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Juruáia – Aciju –, com sede no Município de Juruáia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Juruáia – Aciju –, com sede no Município de Juruáia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.032/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.032/2017, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Comenda Padre Victor, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.032/2017

Institui a Comenda Padre Victor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Padre Victor.

Art. 2º – A Comenda Padre Victor destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I – o fomento à educação, à cultura e à assistência social;

II – o combate à desigualdade social e ao preconceito;

III – a promoção da cidadania e da dignidade humana.

Art. 3º – A Comenda Padre Victor será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado, no dia 15 de novembro, no Município de Três Pontas.

Art. 4º – A Comenda Padre Victor será administrada por um comitê a ser designado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – O Prefeito do Município de Três Pontas será o presidente de honra do comitê de que trata o *caput*.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.034/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.034/2017, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública o Instituto Professor Leonardo Alves Nascimento, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.034/2017

Declara de utilidade pública o Instituto Professor Leonardo Alves Nascimento, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Professor Leonardo Alves Nascimento, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.062/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.062/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.062/2017

Declara de utilidade pública o Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.086/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.086/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.086/2017

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4 de agosto de 2008, o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º daquela lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 2008, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º daquela lei.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.702, de 2008.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.118/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.118/2017, de autoria do deputado Isauro Calais, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.118/2017

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.132/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.132/2017, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.132/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.159/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.159/2017, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.159/2017

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.215/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.215/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.215/2017

Declara de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.286/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.286/2017, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Diamante, com sede no Município de Coração de Jesus, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.286/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Diamante, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Diamante, com sede no Município de Coração de Jesus.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.468/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.468/2017, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.468/2017

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias convencionadas originalmente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.705/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.705/2017, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.705/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nas condições previstas na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I – o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II – o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016;

III – a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal a que se referem os arts. 8º a 10 da Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Art. 2º – Para celebração dos termos aditivos relacionados aos incisos I e II do art. 1º, o Estado compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditivos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp –, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no *caput*, cláusula dispondo que o não cumprimento da medida implicará:

I – a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016;

II – a revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016;

III – a restituição de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Art. 3º – Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos a que se refere o art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Tadeu Martins Leite.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/12/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Edivaldo da Silva Miranda, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Cibele Maria dos Santos, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Eduardo Caldeira de Souza Penna, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Fernanda Aparecida Corlaiti Cunha, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Durval Ângelo;

nomeando Pryncia Hellyn Souza de Oliveira, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Durval Ângelo.



ERRATAS

MENSAGEM Nº 308/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2017, na pág. 51, no despacho, onde se lê:

“– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.355/2017.”, leia-se:

“– Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia”.

MENSAGEM Nº 310/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2017, na pág. 58, no despacho, onde se lê:

“– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.799/2017.”, leia-se:

“– Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia”.

PROJETO DE LEI Nº 4.838/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2017, na pág. 56, no despacho, onde se lê:

“Meio Ambiente”, leia-se:

“Transporte”.